

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
51/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROTOCOLO	REQUERENTE
02/04/2025	FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETARIA DE DESTINO	
GABINETE DO PREFEITO	
OBJETO	
Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.	

OFÍCIO N° 20/2025

Tasso Fragoso/MA, 02 de abril de 2025.

A Vossa Excelência

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc

Excelentíssimo Prefeito,

A Secretaria Municipal de Cultura vem, respeitosamente, solicitar providências para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a correta execução, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos pela municipalidade, tendo em vista a complexidade técnica e operacional dos mecanismos exigidos no plano de ação, tais como:

- a. Elaboração de editais públicos e chamadas públicas conforme os princípios da Administração Pública;
- b. Apoio na análise de documentos, inscrições e monitoramento da execução dos projetos culturais;
- c. Atendimento à plataforma TransfereGov e aos normativos do Sistema Nacional de Cultura;
- d. Geração de relatórios técnicos e financeiros, com vistas à correta prestação de contas junto ao Governo Federal;
- e. Suporte à implementação de políticas públicas de fomento conforme os eixos e diretrizes estabelecidos pela PNAB.

PMTF
FL.(S) Nº: <u>01</u>
RÚBRICA: <u>Tasso</u>

Considerando o curto prazo para execução dos recursos e o risco de devolução em caso de inexecução ou aplicação irregular, reconhece-se a urgência e relevância da contratação, a fim de assegurar o pleno cumprimento dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc no município de Tasso Fragoso, promovendo o acesso democrático à cultura, a valorização dos fazedores culturais locais e o fortalecimento das ações de cidadania cultural.

Dessa forma, solicitamos a análise e os trâmites necessários para viabilizar a contratação do objeto nos termos do que preceitua o art. 75, II da Lei 14.133/2021, com a brevidade que o caso requer.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FLAVIO SILVA TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000
CNPJ: 06.997.563/0001-82

sociedade civil; VI – universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei, dentre outros.

Ainda, de acordo com a Lei n. 14.399/2022, no Art. 5º, Parágrafo Único, inciso II – Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Diante do exposto, a contratação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e da Secretaria Municipal de Cultura, no fortalecimento da Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir mais abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar as ações nela previstas.

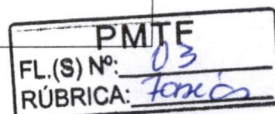
A quantidade estimada a ser adquirida foi baseada em pesquisa e projetos para atendimento dos objetivos traçados.

A contratação dos referidos serviços se dará através de processo de dispensa de licitação, amparada no art. 75, II, da Lei n 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, mostrando-se como o meio mais econômico e eficiente.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Secretaria Municipal de Cultura

Item	Serviço/Objeto	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização e adequado funcionamento da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a partir da realizada apresentada pelo Município de Tasso Fragoso: orientação e implementação das oitivas para implementação do PAAR; orientação e suporte técnico sobre os fluxos de utilização dos recursos e elaboração dos editais locais; orientação, apoio, suporte na busca ativa e interlocução com grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social; orientações e suporte técnico sobre a tramitação e exigências da Lei n. 14.399/2022; suporte técnico na elaboração de documentos (textos, portarias, editais, etc); orientações e suporte técnico na prestação de contas dos recursos nas plataformas. Obs: Os trabalhos poderão ser de forma híbrida (presencial e virtual), conforme cronograma estabelecido pelo Município de Tasso Fragoso e as	Unidade	01





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000
CNPJ: 06.997.563/0001-82

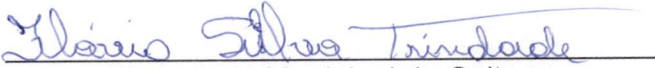
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

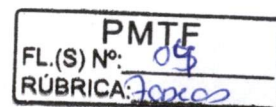
ÓRGÃO: Município de Tasso Fragoso
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Flavio Silva Trindade
E-MAIL: secretaria10cultura@gmail.com
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB conforme especificado neste termo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A pretensa contratação justifica-se, inicialmente, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura referente a necessidade de assegurar condições e soluções de qualificação para a implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc: serviços de assessoria de gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas no Município de Tasso Fragoso.
GRAU DE PRIORIDADE: () Normal (X) Urgente
JUSTIFICATIVA: A contratação tem como objetivo a prestação de serviços por empresa especializada em assessoria técnica para operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - PNAB, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso. Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que há a necessidade de assegurar condições e soluções de qualificação para a implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc: serviços de assessoria de gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes. A Lei n. 14.399/2022 no art. 4º estabelece os beneficiários da política de fomento à cultura: “Art. 4º: A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial”. O município de Tasso Fragoso aderiu à Lei n. 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, sendo contemplado com a destinação de recursos a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios. São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura: I – Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização; II – universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei; III – descentralização dos recursos de que trata a Lei; IV - respeito à diversidade cultural; V – gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a

PMTF
FL.(S) Nº: 04
RÚBRICA: foras



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000
CNPJ: 06.997.563/0001-82

	necessidades. O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e prestação de contas.		
**No valor está incluso a remuneração profissional, as despesas administrativas e as demais necessárias a prestação dos serviços, bem como a tributação respectiva.			
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da entrega da solicitação.			
LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura ou em local previamente por esta designado			
UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: Flavio Silva Trindade			
PRAZO PARA PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços/entrega do objeto.			
Com base nas informações apresentadas, AUTORIZO a contratação.			
Tasso Fragoso - MA, 02 de abril de 2025.			
 Secretaria Municipal de Cultura			



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada em assessoria técnica visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura do município de Tasso Fragoso, especificamente para a operacionalização da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A medida busca garantir suporte qualificado na gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos, assegurando uma implementação eficiente e conforme os parâmetros legais.

2.2. A justificativa para a contratação está respaldada na necessidade de estruturar adequadamente a execução da PNAB no município, considerando que a legislação prevê ações de fomento cultural voltadas a trabalhadores da cultura, entidades, e pessoas físicas ou jurídicas atuantes no setor artístico-cultural. A lei contempla a produção, difusão, preservação e aquisição de bens e serviços culturais, exigindo, assim, um acompanhamento técnico especializado para assegurar a correta destinação dos recursos.

2.3. Além disso, a própria Lei nº 14.399/2022 autoriza, em seu artigo 5º, a destinação de até 5% do valor total repassado aos entes federativos para atividades finalísticas como consultoria e participação em comissões julgadoras. Isso reforça a legalidade da contratação e evidencia a importância de um assessoramento técnico qualificado para garantir a transparência, a descentralização e a efetividade na aplicação dos recursos no município de Tasso Fragoso.

2.4. Por fim, a iniciativa reflete o compromisso da administração pública local em ampliar o acesso às políticas culturais, promovendo maior abrangência e efetividade nas ações previstas pela PNAB. A estimativa da contratação baseou-se em levantamentos e estudos prévios, visando atender aos objetivos estabelecidos com eficiência, dentro dos princípios da política pública cultural e das exigências legais pertinentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

3.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que *“é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

3.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

3.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 93, de 18 de dezembro de 2023. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

3.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

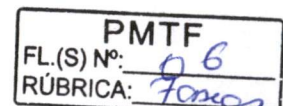
5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1. Consultoria e Assessoria na execução da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), tendo como principais serviços:

- 5.1.1. Organização documental;
- 5.1.2. Palestras e reuniões informativas;
- 5.1.3. Elaboração de minutas de edital, chamamento público ou outros instrumentos de transferência de recurso;
- 5.1.4. Avaliação dos planos e propostas de trabalho dos agentes, grupos, espaços culturais;
- 5.1.5. Elaboração de minutas de termo de execução cultural;
- 5.1.6. Fiscalização da execução dos projetos;
- 5.1.7. Análise de relatório de execução dos projetos;
- 5.1.8. Assessoria na classificação das transferências realizadas;
- 5.1.9. Elaboração de relatório final de prestação de contas.

6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Como critério de qualificação técnica a contratada deverá apresentar:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa de forma satisfatória serviço (s) com característica (s) pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

6.1.2. Possuir uma equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados nas áreas de gestão de projetos, contabilidade, direito, cultura, engenharia (quando aplicável) e outras áreas relevantes para a execução do projeto.

6.1.3. Apresentar uma metodologia de trabalho clara e detalhada, que contemple todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a avaliação.

6.1.4. Demonstrar um profundo conhecimento da Lei Aldir Blanc e das demais normas relacionadas, incluindo as instruções normativas e os demais atos complementares.

6.1.5. Dispor de recursos materiais adequados para a execução do projeto, como equipamentos, softwares e instalações.

7. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A simples execução do serviço, objeto deste Termo de referência e Contrato, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

7.2. - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência e Contrato.

7.3. - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

7.4. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

7.5. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

7.6. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

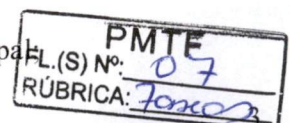
7.7. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

8.2. Solicitação de pagamento;

8.3. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- 8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.5. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;
- 8.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.
- 8.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

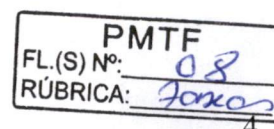
9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 9.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer também à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 9.3. A forma de execução mencionada no subitem 9.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;
- 9.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, na forma integral, serão feita por servidor designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração
- 10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

11.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.

11.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.

11.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

11.4. Não é permitida a subcontratação de tarefas relativas aos serviços contratados.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

13.3. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

13.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

13.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

13.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

13.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

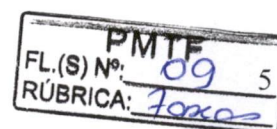
14.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência e Contrato;

14.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço

14.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE

14.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

14.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE

14.7. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais

14.8. Emitir sempre que solicitado, relatório de execução da prestação de serviço.

15. DO REAJUSTE:

15.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

16.4. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

16.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025.

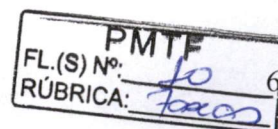
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

18.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

18.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 02 de abril de 2025.



Igor Ribeiro Santos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

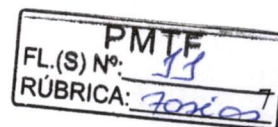
APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, ____ / ____ /2025

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304



Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2025 - PMBB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2025 – PMBB
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 – PMBB

Processo Nº 030/2025
Folhas 128
Visto K

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA
E A EMPRESA CENTRO DE FOLCLORE E ARTE
POPULAR DE CAXIAS - MA (CNPJ nº
10.876.263/0001-12) QUE TEM POR OBJETO O
FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS
DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 30.321.952/0001-78, estabelecido na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n - COHAB, CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo/MA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a Sra. Adriana Leocádio Castro.

CONTRATADA: CENTRO DE FOLCLORE E ARTE POPULAR DE CAXIAS - MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.876.263/0001-12, sediada na RUA SÃO PEDRO, 40, CENTRO, CEP 65.608-160, CAXIAS - MA, neste ato representado pelo Sr. Cayo Cezar de Farias Gruz.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Inexigibilidade nº 006/2025 - PMBB instruído através do Processo Administrativo nº 030/2025 - PMBB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, Inciso III, alínea c) da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas especializadas sobre a

execução da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude do Município de Buriti Bravo/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.7. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.12. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

1.12.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

1.12.1.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for maior que 12 meses;

1.12.1.2. Danos causado pela própria administração ou advinda dela, quando da execução de serviços preliminares;

1.12.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

1.12.2.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for menor que 12 meses;

1.12.2.2. Danos causado pelo período chuvoso;

1.12.2.3. Danos causados pela própria executante;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.184,00 (nove mil e cento e oitenta e quatro reais), conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB conforme especificado neste termo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude do Município de Buriti Bravo/MA	01	01	R\$ 9.184,00	R\$ 9.184,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.184,00

Valor Global: R\$ 9.184,00 (nove mil e cento e oitenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste, será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PMJE
FL.(S) Nº: 15
RÚBRICA: [assinatura]

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso;
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PMTE
FL.(S) Nº: 19
RÚBRICA: *foras*

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato.

11.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar este contrato administrativo ou a não apresentação dos documentos para a contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

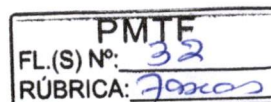
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PMTE
FL.(S) Nº: 33
RÚBRICA: J. J. J.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade	Discriminação da Entidade		Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha C/Loc	Func/Prog	Catgo Discriminação				
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO					
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISM E JUVENTU					
02 10 00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE					
13	Cultura					
13 392	Difusão Cultural					
13 392 0038	DIFUSÃO CULTURAL					
13 392 0038 2069 0000	Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais					
929	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	719.00-001 001 1,719	20.000,00	-20.000,00	0,00
Total				20.000,00	-20.000,00	0,00
Código de Aplicação						
001	Ordinário			0,00		
001	Recursos Próprios do Município			0,00		
TOTAL				0,00		

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PMTB
FL(S) Nº: 36
RÚBRICA: [Assinatura]

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Buriti Bravo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti Bravo/MA, 27 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO
ADRIANA LEOCÁDIO CASTRO

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

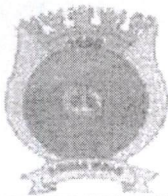
CAYO CEZAR DE FARIAS CRUZ
Data: 27/03/2025 18:13:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CENTRO DE FOLCLORE E ARTE POPULAR DE CAXIAS - MA

CNPJ nº CNPJ/MF: 10.876.263/0001-12

Sr. Cayo Cezar de Farias Gruz
Contratada

PMTE
FL.(S) Nº: 35
RÚBRICA: Farias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



CONTRATO 001.2024.647.2024

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024.
PROCESSO N.º 647/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2024.647.2024.
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICATU, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A E ROCHA ARAÚJO
PRODUÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu — MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortez Maciel, nº 01, Centro, Icatu, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, e a empresa, e a empresa **E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES**, CNPJ. 44.262.944/0001-02, sediada na Rua Gregório de Matos, 286 - A, Liberdade, SÃO LUIS - MA, representada pelo seu representante legal o (a) senhor (a) ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO, RG nº 029009892005-3, portador do CPF nº 773.566.403-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Nº 647/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na operacionalização da LEI ALDIR BLANC.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na operacionalização da LEI ALDIR BLANC.	UND	1	R\$ 9.874,63	R\$ 9.874,63

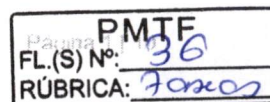
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

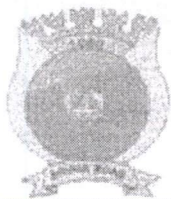
- 1.3.1. O Projeto Básico;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

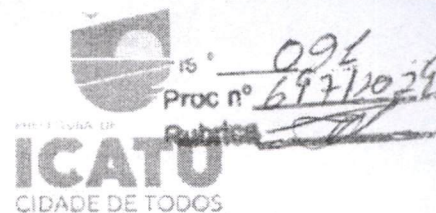
2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do respectivo exercício orçamentário, contados do (a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,

IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.874,63 (nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

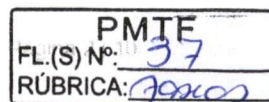
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

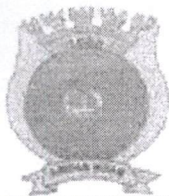
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

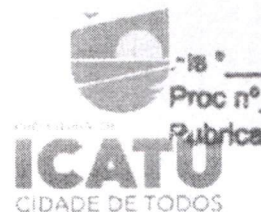
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





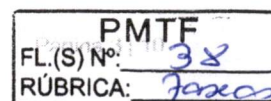
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

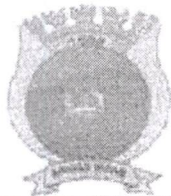


- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

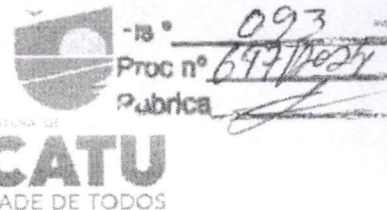
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; 6) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

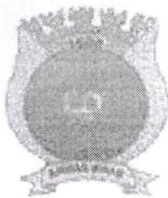
9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº Centro, Icatu - MA



Proc nº 04712024
Rubrica

ICATU
CIDADE DE TODOS

CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

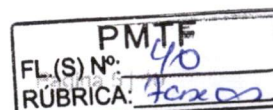
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

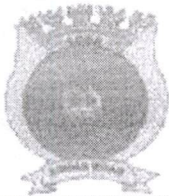
11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

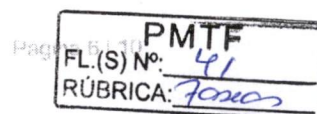
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

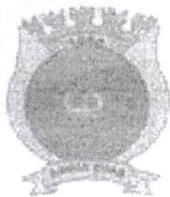
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ nº 296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº - Centro, Icatu - MA



13º
Proc nº 692/2024
Rúbrica

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

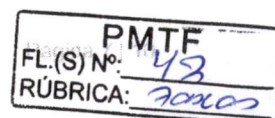
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

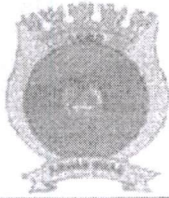
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu - MA



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 Poder Executivo

13 Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0144.2021.0000 Manutenção das Atividades Culturais e Centro Cultural

33.90.31.00 Premiações Culturais Artísticas e Científicas 1.715 180.360,11

33.90.31.00 Premiações culturais Artísticas e Científicas 1.716 73.061,43

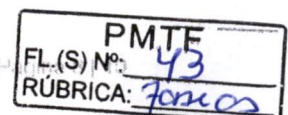
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

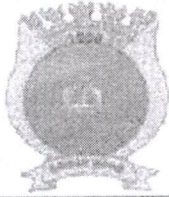
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o demais normas federais aplicáveis o, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

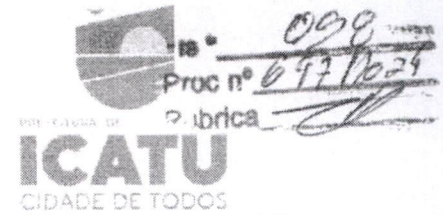
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Icatu – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icatu - MA, 18 de junho de 2024.

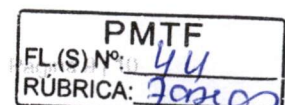
JAYZON TORRES CHAVES

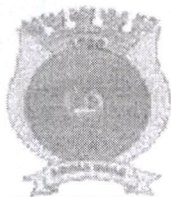
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



documento assinado digitalmente
ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO
Data: 18/06/2024 15:15:27 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELIZANDRA ROCHA ARAÚJO
RG N.º 029009892005-3
CPF N.º 773.566.403-68
CONTRATADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

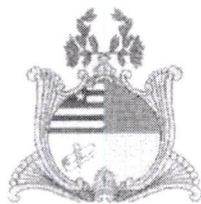


Proc nº 029
647/2014
Pública

TESTEMUNHAS:

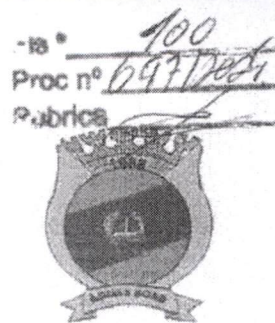
- 1- Wesley de Melo Oliveira N: 083.862.443-05
- 2- Fernanda Gomes da Silva, N: 608.933.533-09

PMTE
FL(S) Nº: 45
RÚBRICA: *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 01
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL 01

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: PROCESSO Nº 647/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 096/2024, CONTRATO 001.2024.647/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortes Maciel, nº 01, Centro, Icatu, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, e a empresa, e a empresa E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES, CNPJ: 44.262.944/0001-02, sediada na Rua Gregório de Matos, 286 – A, Liberdade, SÃO LUIS - MA, Lei nº 14.133/2021, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na operacionalização da LEI ALDIR BLANC, VALOR: R\$ 9.874,63 (nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três reais), PRAZOS: 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 Poder Executivo 13 Secretaria Municipal de Cultura 13.392.0144.2021.0000 Manutenção das Atividades Culturais e Centro Cultural 33.90.3 – 00 Premiações Culturais Artísticas e Científicas 1.715 180.360,11 33.90.31.00 Premiações Culturais Artísticas e Científicas 1.716 73.061,43. ICATU/MA, 18 de junho de 2024

EXTRATO DE ADITIVO

REF.: PROCESSO Nº 599/2022, 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2022.599/2022. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Icatu, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, 01, Icatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 754.297.803-91, RG nº 1675983 – SSP/MA, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa Plamonte Planejamento Obras Terraplenagem LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.617.192/0001-67 situada na Avenida dos Holandeses, Quadra 11, Lote 14, Edifício Century Multiempresarial, 1º Andar, Sala 105, Calhau, São Luis – MA, representada pelo Sr. Adilson Luiz Castelo Branco Rocha, RG 0062592-2/SSP/MA, CPF nº 125.646.053-26, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Icatu – MA, convênio Nº 8.299.00/2021 (SICONV Nº 917746/2021), baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: Esse SEGUNDO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 180 (cento e oitenta) dias, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. DA JUSTIFICATIVA: O presente

aditivo se faz necessário para que seja feito a extensão do prazo inicialmente contratado para continuar os serviços que ainda serão finalizados. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Unidade: Secretaria Municipal de Obras Atividade: 15.451.0161.1008.0000 - Construção, reforma e pavimentação, meio fio, sarjetas e vias públicas Natureza - 4.4.90.51 - Obras e instalações SubElemento: 91 - obras em andamento Fonte de Recurso: 1.500.0 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 17 de junho de 2024. JAYZON TORRES CHAVES Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE ADITIVO

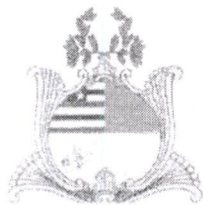
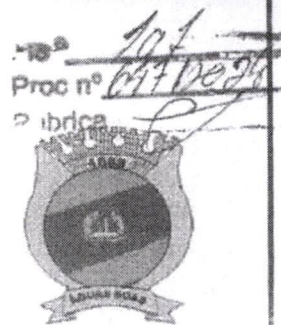
REF.: PROCESSO Nº 715/2021, 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2021.715/2021. DAS PARTES: Município de Icatu/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Coronel Cortes Maciel, 01, Icatu/MA, CNPJ nº 05.296.298/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, neste ato representada pelo(a) seu (ua) ordenador(a), Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, nesta cidade doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa C J S COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.039.776/0001-18 situada na Rua R 16, LOJA 01, N 2, Bairro Turm, CEP 65.062-220 – São Luis/MA, representada pelo Sr. Carlos Jean da Silva, portador do CPF nº 857.424.063-04, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente Aditivo de Prazo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para atender as necessidades da Prefeitura de Icatu/MA, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: Esse QUARTO Termo Aditivo tem por objeto, um acréscimo de prazo contratual original, por 09 (nove) meses, fundamentado legalmente no art. 57, § 1, I, II e III da Lei nº 8.666/93, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. DA JUSTIFICATIVA: O presente aditivo se faz necessário para que seja feito a extensão do prazo inicialmente contratado, uma vez que a execução dos serviços é essencial para o funcionamento da Prefeitura Municipal, no que tange a gestão de pessoas, zelando pela segurança dos servidores e promovendo qualidade de vida no ambiente laboral. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ÓRGÃO: Secretaria Administrativa ATIVIDADE: 04.122.0021.2098 – Manutenção das Atividades da Assessoria Municipal Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Sub-elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ Fonte de Recurso: 0.1.00.00. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 18 de junho de 2024. JAYZON TORRES CHAVES Secretária Municipal de Administração.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 006/2024

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, INCISO III, C da Lei Federal 14.133/21, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, § 1, do mesmo diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na operacionalização da LEI ALDIR BLANC. PROC. ADM. Nº. 647/2024 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, C da Lei Federal 14.133/21, VALOR: R\$ 9.874,63 (nove mil oitocentos e setenta e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATUDIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MASEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIAS

Chefia do Gabinete - CG 01
 TERMOS
 Confissão Permanente de Licitação - CPL 01

PORTARIAS

PORTARIA DE Nº 08 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e das outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o servidor, Luis Claudio Sousa Silva, portador do CPF sob o nº: 450.056.483-72 Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 09 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e das outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor Loutival Ferreira Martins, portador do CPF sob o nº : 197.753.263-20 Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 10 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e das outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Administração, a servidora, Valdelice Fontoura Coimbra, inscrita no CPF sob o nº: 016.492.233-40. Art. 2º - A servidora deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei

14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 11 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e das outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o servidor, Deocleto Ribeiro da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº: 068.606.643-01 Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 12 /2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e das outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos. RESOLVE: Art. 1º - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor Hugo Fonseca Matos, portador do CPF sob o nº: 064.217.493-80. Art. 2º - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu, 18 de janeiro de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

TERMOS

TERMO ADJUDICATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023.

Após analisar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023**, objetivando a formação do registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Icatu/MA, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica e objeto acima a empresa: **D. R. BORGNETI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.253.019/0001-78.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Prótese Total Mandibular	SERVIÇO	175	R\$ 148,00	R\$ 25.900,00

WALACE

AZEVEDO

MENDES

60921307

PMTE

FL(S) Nº: 47

RUBRICA: *Foras*

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Tasso Fragoso/MA, 06 de maio de 2025.

À Empresa: 56.993.368 ANA LUZIA AMARO DOS SANTOS

CNPJ: 56.993.368/0001-52

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Prezado Senhor,

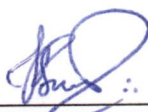
Com cordiais cumprimentos de praxe, tendo em vista a consulta deste Município em sites oficiais, consulto à Vossa Senhoria sobre a possibilidade de contratação para o objeto supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,



Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças

PMTF
FL.(S) Nº: <u>48</u>
RÚBRICA: <u>Tasso</u>

ANEXO I

Secretaria Municipal de Cultura				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização e adequado funcionamento da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a partir da realizada apresentada pelo Município de Tasso Fragoso: orientação e implementação das oitivas para implementação do PAAR; orientação e suporte técnico sobre os fluxos de utilização dos recursos e elaboração dos editais locais; orientação, apoio, suporte na busca ativa e interlocução com grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social; orientações e suporte técnico sobre a tramitação e exigências da Lei n. 14.399/2022; suporte técnico na elaboração de documentos (textos, portarias, editais, etc); orientações e suporte técnico na prestação de contas dos recursos nas plataformas. Obs: Os trabalhos poderão ser de forma híbrida (presencial e virtual), conforme cronograma estabelecido pelo Município de Tasso Fragoso e as necessidades. O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e prestação de contas.	01	R\$	R\$
Total				R\$

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 56.993.368/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2024
NOME EMPRESARIAL 56.993.368 ANA LUZIA AMARO DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 55.90-6-01 - Albergues, exceto assistenciais 90.01-9-01 - Produção teatral 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CASPIO	NUMERO 10	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.038-110	BAIRRO/DISTRITO LIRIO DO VALE	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANAMAROOFICIAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (21) 9799-2373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

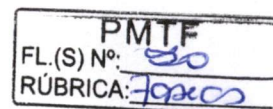
Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso [clique aqui](#).





TUCUMÃ CULTURA BRASIL

Rua: Cáspio, Nº10 – Lírio do vale – 69038110 – Manaus- Amazonas

Telefone: 92 993732373 – 21 99799-2373

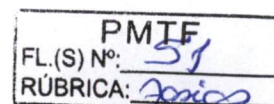
Fornecedor:	56.993.368 ANA LUZIA AMARO DOS SANTOS - ME				
CNPJ/CPF:	56.993.368/0001-52	IE:			
Endereço:	RUA CÁSPIO Nº10 – LÍRIO DO VALE				
Complemento:		Bairro:	CENTRO		
Cidade:	MANAUS			UF:	AM
e-mail:	anaamarooficial@hotmail.com		Fone:	(92) 99373-2373	Cel: (92) 99373-2373

Forma de Pagamento:	DINHEIRO			
Data da cotação:	07/05/2025	Validade da cotação:	30 DIAS	Prazo de entrega: Negociável

Observação:

--

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	UN	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
0001	Assessoria de forma virtual para análise seleção de projetos culturais e implementação da Política Nacional Aldir Blanc.	-----	1,0000	--	4.000,00	4.000,00
Manaus, 07 de maio de 2025					R\$ 4.000,00	
gov.br Documento assinado digitalmente ANA LUZIA AMARO DOS SANTOS Data: 07/05/2025 18:50:50-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br Ana Luzia Amaro dos Santos						



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Tasso Fragoso/MA, 06 de maio de 2025.

À Empresa: R C O SILVA SERVICOS

CNPJ: 49.281.970/0001-00

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos de praxe, tendo em vista a consulta deste Município em sites oficiais, consulto à Vossa Senhoria sobre a possibilidade de contratação para o objeto supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

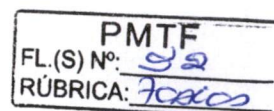
Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,



Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO I

Secretaria Municipal de Cultura				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização e adequado funcionamento da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a partir da realizada apresentada pelo Município de Tasso Fragoso: orientação e implementação das oitivas para implementação do PAAR; orientação e suporte técnico sobre os fluxos de utilização dos recursos e elaboração dos editais locais; orientação, apoio, suporte na busca ativa e interlocução com grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social; orientações e suporte técnico sobre a tramitação e exigências da Lei n. 14.399/2022; suporte técnico na elaboração de documentos (textos, portarias, editais, etc); orientações e suporte técnico na prestação de contas dos recursos nas plataformas. Obs: Os trabalhos poderão ser de forma híbrida (presencial e virtual), conforme cronograma estabelecido pelo Município de Tasso Fragoso e as necessidades. O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e prestação de contas.	01	R\$	R\$
Total				R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.281.970/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R C O SILVA SERVICOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R TITO COELHO	NÚMERO 205	COMPLEMENTO LETRA H
-----------------------------	---------------	------------------------

CEP 65.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHAO	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAMONCANDIDOOOLIVERASILVA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8817-8896
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2025 às 17:31:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PMTF
FL.(S) Nº: 54
RÚBRICA: Foxios



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA CULTURAL PNAB
AO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO**

INFORMAÇÃO DA EMPRESA

Fornecedor:	R C O SILVA SERVIÇOS				
CNPJ/CPF:	49.281.970/0001-00	IE:			
Endereço:	R TITO COELHO 205, CENTRO, RIACHAO - MA, 65990-000				
Complemento:		Bairro:	CENTRO,		
Cidade:	RIACHÃO			UF:	MA
e-mail:	ramonposgraduacao@gmail.com		Fone:		Cel: (99) 98817-8896

1. O QUE PROPOMOS

Serviços de assessoria para a qualificação da implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento com:

- ✓ orientação sobre oitivas para a implementação do PAAR;
- ✓ orientação sobre os fluxos de utilização dos recursos e base de editais locais;
- ✓ orientação e apoio a busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- ✓ realização de atividade de formação sobre a Lei.

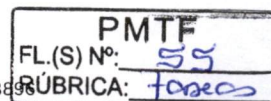
OBS: Os trabalhos acontecerão de forma híbrida (presencial e virtual) e com cronograma a ser estabelecido com o Município de acordo com os pontos listados acima e necessidade locais.

O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recurso e a prestação de contas, porém o valor é fixo.

2. OBJETIVO

CNPJ: 49.281.970/0001-00

E-mail: ramoncandidooliveirasilva@gmail.com – contato: (99) 9 88178896





Assessoria continuada de forma virtual para a qualificação da implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc do município de TASSO FRAGOSO/MA.

3. ORÇAMENTO

Proposta de valores:

Honorários de assessoria técnica: R\$ 3.711,00

OBS: Este valor inclui a remuneração da profissional envolvida, as despesas administrativas relativas ao trabalho, bem como a tributação respectiva.

4. ASSESSORA TÉCNICA/RESPONSÁVEL

Ramon Cândido é um profissional da cultura com ampla experiência na gestão, elaboração e execução de projetos culturais. Atuando como parecerista, produtor cultural, roteirista e gestor de políticas culturais, possui formação sólida em cinema, arte-educação e gestão cultural. Sua atuação inclui a coordenação de projetos financiados por leis de incentivo, a aplicação de políticas públicas para o setor e a capacitação de agentes culturais.

É pós-graduado em **Cinema e Linguagem Audiovisual (Facuvale, 560h)**, **Arte na Educação: Música, Teatro e Dança (Facuvale, 720h)** e **Literatura, Cultura e Ensino da Arte (Facuvale, 720h)**. Além disso, possui graduação em **Sistemas de Informação (UNIBALSAS, 2018)**, formação técnica em **Gestão Comercial (UEMA, 2020)** e está em fase de conclusão da **Qualificação Profissional em Agente Territorial de Cultura (2025)**.

Atuou como **parecerista em editais públicos** nos municípios de Cruzeiro (SP) e Guimarães (MA) em 2024. Entre 2022 e 2024, ocupou o cargo de **Chefe do Departamento de Cultura da Prefeitura de Balsas**, sendo responsável pela execução de políticas culturais e aplicação das Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e PNAB. Nesse período, também foi **membro do Conselho Municipal de Cultura de Balsas**, participando da formulação de diretrizes para o setor cultural do município.



Desde 2013, coordena a **Associação Cultural Guerreiros da Fé**, gerenciando e desenvolvendo mais de 60 projetos culturais, incluindo grandes eventos teatrais e audiovisuais. Sua atuação se estende à área educacional, tendo ministrado mais de 20 **workshops e palestras** sobre cultura, gestão cultural e inovação artística.

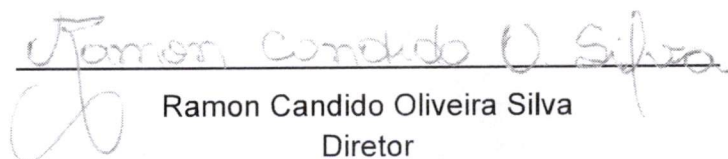
Entre seus principais projetos, destacam-se a **gestão e execução de mais de 60 projetos culturais**, a **produção e direção de mais de 35 espetáculos teatrais autorais**, a **publicação de 11 livros sobre cultura e artes** e a **produção de mais de 17 filmes e documentários financiados por leis de incentivo**. Sua expertise inclui a captação e gestão de recursos via Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e PNAB, além da formulação e análise de editais públicos para fomento cultural.

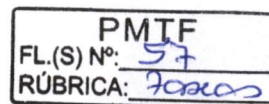
Possui certificações complementares em **Legislação e Negócios para o Audiovisual**, **Produções Culturais Criativas**, **Internacionalização para o Audiovisual** e **Comercialização e Distribuição para o Audiovisual**, todas pelo

Sebrae em 2024. Além disso, detém o **Certificado de Parecerista Cultural pelo Ministério da Cultura (2024)**.

Seus principais campos de atuação incluem a **elaboração e gestão de projetos culturais**, **análise técnica de editais**, **coordenação e planejamento de eventos culturais**, **desenvolvimento de políticas públicas para a cultura**, **inovação e tecnologia aplicadas ao setor artístico** e **capacitação de agentes culturais**.

BALSAS, 07 de maio de 2025.


Ramon Candido Oliveira Silva
Diretor





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Processo Administrativo nº 51/2025
Dispensa pelo valor nº 08/2025

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a prestação de Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 07 de maio de 2025

Atenciosamente,

Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças

PMTE
FL.(S) Nº: 58
RÚBRICA: <i>Tasso</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada em assessoria técnica visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura do município de Tasso Fragoso, especificamente para a operacionalização da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A medida busca garantir suporte qualificado na gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos, assegurando uma implementação eficiente e conforme os parâmetros legais.

2.2. A justificativa para a contratação está respaldada na necessidade de estruturar adequadamente a execução da PNAB no município, considerando que a legislação prevê ações de fomento cultural voltadas a trabalhadores da cultura, entidades, e pessoas físicas ou jurídicas atuantes no setor artístico-cultural. A lei contempla a produção, difusão, preservação e aquisição de bens e serviços culturais, exigindo, assim, um acompanhamento técnico especializado para assegurar a correta destinação dos recursos.

2.3. Além disso, a própria Lei nº 14.399/2022 autoriza, em seu artigo 5º, a destinação de até 5% do valor total repassado aos entes federativos para atividades finalísticas como consultoria e participação em comissões julgadoras. Isso reforça a legalidade da contratação e evidencia a importância de um assessoramento técnico qualificado para garantir a transparência, a descentralização e a efetividade na aplicação dos recursos no município de Tasso Fragoso.

2.4. Por fim, a iniciativa reflete o compromisso da administração pública local em ampliar o acesso às políticas culturais, promovendo maior abrangência e efetividade nas ações previstas pela PNAB. A estimativa da contratação baseou-se em levantamentos e estudos prévios, visando atender aos objetivos estabelecidos com eficiência, dentro dos princípios da política pública cultural e das exigências legais pertinentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

3.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “é dispensável a

PMTF	
FL.(S) Nº:	59 2
RUBRICA:	Jorge



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras". Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

3.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

3.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 93, de 18 de dezembro de 2023. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

3.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

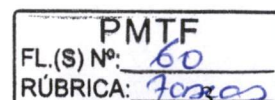
4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1. Consultoria e Assessoria na execução da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), tendo como principais serviços:

- 5.1.1. Organização documental;
- 5.1.2. Palestras e reuniões informativas;
- 5.1.3. Elaboração de minutas de edital, chamamento público ou outros instrumentos de transferência de recurso;
- 5.1.4. Avaliação dos planos e propostas de trabalho dos agentes, grupos, espaços culturais;
- 5.1.5. Elaboração de minutas de termo de execução cultural;
- 5.1.6. Fiscalização da execução dos projetos;
- 5.1.7. Análise de relatório de execução dos projetos;
- 5.1.8. Assessoria na classificação das transferências realizadas;
- 5.1.9. Elaboração de relatório final de prestação de contas.

6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

6.1. Como critério de qualificação técnica a contratada deverá apresentar:

6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa de forma satisfatória serviço (s) com característica (s) pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

6.1.2. Possuir uma equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados nas áreas de gestão de projetos, contabilidade, direito, cultura, engenharia (quando aplicável) e outras áreas relevantes para a execução do projeto.

6.1.3. Apresentar uma metodologia de trabalho clara e detalhada, que contemple todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a avaliação.

6.1.4. Demonstrar um profundo conhecimento da Lei Aldir Blanc e das demais normas relacionadas, incluindo as instruções normativas e os demais atos complementares.

6.1.5. Dispor de recursos materiais adequados para a execução do projeto, como equipamentos, softwares e instalações.

7. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A simples execução do serviço, objeto deste Termo de referência e Contrato, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

7.2. - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência e Contrato.

7.3. - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

7.4. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

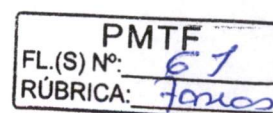
7.5. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

7.6. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.7. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

financeira, mediante os serviços devidamente executados. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

- 8.2. Solicitação de pagamento;
- 8.3. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.5. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;
- 8.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.
- 8.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 9.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer também à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 9.3. A forma de execução mencionada no subitem 9.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;
- 9.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, na forma integral, serão feita por servidor designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PMTE
FL.(S) Nº: 69
RÚBRICA: Tasso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.

11.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.

11.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

11.4. Não é permitida a subcontratação de tarefas relativas aos serviços contratados.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

13.3. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

13.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

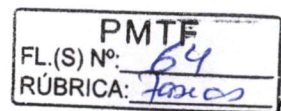
13.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

13.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

13.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência e Contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

14.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço

14.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE

14.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços

14.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE

14.7. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais

14.8. Emitir sempre que solicitado, relatório de execução da prestação de serviço.

15. DO REAJUSTE:

15.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

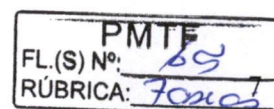
16.3. A sanção prevista na alínea "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

16.4. A multa prevista na alínea "b", calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

16.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

18.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

18.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 02 de abril de 2025.

Igor Ribeiro Santos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

PMTF
FL.(S) Nº: 66
RÚBRICA: Tasso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, ____ / ____ / 2025

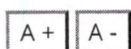
Assinado de forma
digital por Kelson
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304



Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

PMTE
FL.(S) Nº: 67
RÚBRICA: Tasso

Prefeitura Municipal De Tasso Fragoso



● Alto contraste [Alt + 3]



(<http://www.tassofragoso.ma.gov.br/acessibilidade/acessibilidade/>)

Home (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/>)

/ Licitações (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>) / Detalhes

Atenção!

Essas mesmas informações também poderão ser obtidas no site do TCE-MA pelo endereço **www.tce.ma.gov.br** (<http://www.tce.ma.gov.br>)

Imprimir

Detalhes do processo licitatório

Nº Processo

051/2025

Nº Instrumento

008/2025

Modalidade de licitação

Tipo de licitação

MENOR PREÇO

Finalidade

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Abertura

12/05/2025

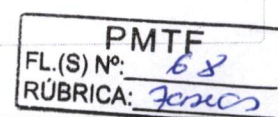
Data de Publicação

07/05/2025

Regime de execução

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Valor dotação



R\$ 0,00

Valor despesa

R\$ 0,

Tipo de Procedimento

LICITAÇÃO

Autoridade que autorizou

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA / CPF: ***.449.133-** / Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Veículos de divulgação do instrumento convocatório:

PORTAL TRANSPARENCIA

Veículos de divulgação da Audiência Pública:

Resultado:

EM ANDAMENTO

Dt homologação:

Natureza de despesa:

Unidade:

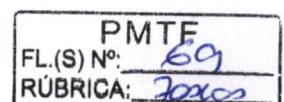
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL DE TASSO FRAGOSO

Origem do recurso financeiro:

Objeto:

prestação de Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Andamentos



Tipo de Documento	Descrição	Dt Envio	Download
Edital (Aviso)	Dispensa pelo valor nº 08/2025	07/05/2025 16:43:00	 (https://painel.sigonet.net.br/upload/0000000501/cms/publicacoes)

PREFEITURA

COVID-19 (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/covid/covid>)

Fale conosco (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/faleconosco/faleconosco>)

Mapa do site (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/mapasite/mapasite>)

Portal da Prefeitura (<http://www.tassofragoso.ma.gov.br>)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratos (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/contratos/contratos>)

Licitações (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce/exibir>)

FINANÇAS

Execução Orçamentária e Financeira

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/execucao/execucao>)

Leis Orçamentárias

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/leisorcamentarias/leisorcamentarias>)

Folha de pagamento (<https://www.fenix.com.br/transparencia/FP?cliente=1109>)

Tabela remuneratória

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/tabelaremuneratoria/tabelaremuneratoria>)

Repasse (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/repasse/repasse>)

ACESSO À INFORMAÇÃO

Lei nº 12.527/2011 (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/regulamentacao/faq/faq>)

Audiências públicas (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/audiencias/audiencias>)

Documentos (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/classificacao/classificacao>)

Convênios (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/convenios/convenios>)

Diário (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>)

Diárias (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/diarias/diarias/diariaspublicacao>)

Estrutura organizacional

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/estruturaorganizacional/estruturaorganizacional>)

Legislação (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/institucional/institucional>)

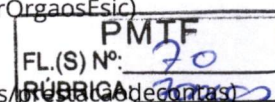
Lei Aldir Blanc (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/aldirblanc/aldirblanc>)

Órgãos \ Secretarias

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/orgao/orgao/exibirOrgaosEsic>)

Prestação de Contas

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/prestacaodecontas/prestacaodecontas>)



Programas, projetos, ações, obras e atividades

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/acessoInformacao/acao/acao>)

E-SIC (LAI)

Consulta de protocolo

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/consultar>)

Relatório Estatístico (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/estatistica>)

Legislação Federal (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/regulamentacao/federal/federal>)

Legislação Municipal (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/regulamentacao/municipal/municipal>)

Manuais (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/regulamentacao/manuais/manuais>)

Perguntas e Respostas frequentes

(<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic/faq>)

Solicitação de Informações (<https://www.transparencia.tassofragoso.ma.gov.br/sistemadeinformacao/esic/esic>)

OUVIDORIA

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Provisoriamente em Rua Newton Bello, Prédio da Câmara Piso 1 \ CENTRO \ TASSO FRAGOSO - MA \ CEP: 65820-000

Horário de atendimento: Das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h de Segunda-feira a Sexta-feira

Contato: 99981398328

© 2025 - Siganet - Contato: atendimento@siganet.net.br





MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 51/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	EMPRESAS								MENOR PREÇO R\$	
				CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2024.647.2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A E ROCHA ARAÚJO PRODUÇÕES.		CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BURITI BRAVO/MA E A EMPRESA CENTRO DE FOLCLORE E ARTE POPULAR DE CAXIAS - MA (CNPJ nº 10.876.263/0001-12)		56.993.368 ANA LUZIA AMARO DOS SANTOS		R C O SILVA SERVIÇOS			
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização e adequado funcionamento da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a partir da realizada apresentada pelo Município de Tasso Fragoso: orientação e implementação das ottivas para implementação do PAAR: orientação e suporte técnico sobre os fluxos de utilização dos recursos e elaboração dos editais locais; orientação, apoio, suporte na busca ativa e interlocução com grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social, orientações e suporte técnico sobre a tramitação e exigências da Lei n. 14.399/2022; suporte técnico na elaboração de documentos (textos, portarias, editais, etc); orientações e suporte técnico na prestação de contas dos recursos nas plataformas. Obs: Os trabalhos poderão ser de forma híbrida (presencial e virtual), conforme cronograma estabelecido pelo Município de Tasso Fragoso e as necessidades. O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e prestação de contas.	UND	1	R\$ 9.874,63	R\$ 9.874,63	R\$ 9.184,00	R\$ 9.184,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.874,63		R\$ 9.184,00		R\$ 4.000,00		R\$ 3.711,00		R\$ 3.711,00	

FL.(S) Nº. 78
RUBRICA: PMT
PMT

Notícia Contos de Alencar
Setor de Compras

DATA: 13/05/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Av. Santos Dumont - Centro – CEP 65.820-000
CNPJ: 06.997.563/0001-82

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei n. 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização da Lei n. 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – PNAB, conforme especificado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso/MA.

Nos termos do art. 72, II da Lei n. 14.133/2021 a estimativa de despesas foi realizada através de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e na proposta apresentada, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei n. 14.13/2021, estimando o preço total de referência em R\$ 3.711,00 (três mil setecentos e onze reais).

O escolhido para firmar a presente contratação é a empresa R C O SILVA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob Nº 49.281.970/0001-00, por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, ter apresentado a documentação necessária à habilitação jurídica regularidade fiscal e trabalhista, preço compatível com os valores do mercado, atendendo as necessidades da Administração para a demanda prevista.

A contratação da prestação do serviço é fundamental para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura instituída pela Lei n. 14.399/2022 no Município de Tasso Fragoso/MA.

Considerando o baixo valor de aquisição que se almeja, bem como, por ser o objeto esporádico, a dispensa de licitação é a modalidade que melhor se ajusta ao caso concreto.

Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, segue para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Tasso Fragoso, 13 de maio de 2025.

FLAVIO SILVA TRINDADE
Secretário Municipal de Cultura

PMTE
FL.(S) Nº: 73
RÚBRICA: Jones



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.281.970/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R C O SILVA SERVICOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R TITO COELHO	NÚMERO 205	COMPLEMENTO LETRA H
-----------------------------	---------------	------------------------

CEP 65.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHAO	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAMONCANDIDOOOLIVERASILVA@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8817-8896
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2023
-----------------------------	--

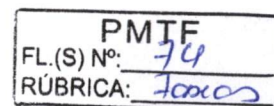
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2025 às 17:31:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
CNPJ: 49.281.970/0001-00
49.281.970 RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA

RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 05/09/1992, EMPRESARIO, número do documento 043.463.763-71, residente e domiciliado no(a): RUA R 11 1346, BACABA, Balsas - MA, CEP 65800-000, na qualidade de titular da **49.281.970 RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA**, com sede na RUA TITO COELHO, Nº 205, LETRA H, CENTRO, CEP 65990-000, Riachão - MA, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 49.281.970/0001-00, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário altera o nome empresarial, que passa a ser, **R C O SILVA SERVIÇOS**.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8592-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6201-5/02 - WEB DESIGN 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE 5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8592-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6201-5/02 - WEB DESIGN 4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE 5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

E exercerá as seguintes atividades:

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02 - Web design
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

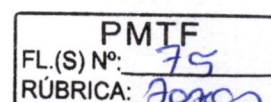
CLAUSULA III: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Riachão - MA, 21 de Março de 2025

RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
Empresário Individual





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R C O SILVA SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

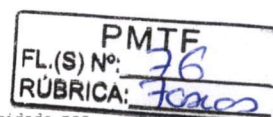
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04346376371	RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2025 17:14 SOB N° 20250349027.
PROTOCOLO: 250349027 DE 21/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504895100. CNPJ DA SEDE: 49281970000100.
NIRE: 21803077359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2025.
R C O SILVA SERVIÇOS

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M A	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CATEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
			
NOME RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 0382201620096 SESP MA	
	CPF 043.463.783-71		DATA NASCIMENTO 05/09/1992
	FILIAÇÃO GENILSO GOMES DA SILVA		
	GENEUSA OLIVEIRA SILVA		
	PERMISSÃO ACC CAT. HAB AB		
Nº REGISTRO 05517359299	VALIDADE 24/05/2032	1ª HABILITAÇÃO 19/06/2012	
OBSERVAÇÕES			
			
LOCAL SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 25/05/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
MARANHÃO		MARANHÃO	
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PMTF
FL.(S) Nº: 77
RÚBRICA: Jorison



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 49.281.970/0001-00 **Inscrição Estadual:** 12.788792-0**Razão Social:** R C O SILVA SERVICOS**Regime Apuração:** NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA TITO COELHO**Número:** 205 **Complemento:** LETRA H**Bairro:** CENTRO**Município:** RIACHAO **UF:** MA**CEP:** 65990000 **DDD:** **Telefone:** 88178896

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE
Principal: SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
5911199	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6201502	WEB DESIGN
9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO**Data desta Situação Cadastral:** 01/01/2025

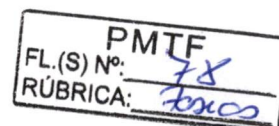
OBRIGAÇÕES

NFe a partir de {CNAE's):

EDF a partir de: 01/04/2025,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 03/04/2025**Número da Consulta:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.281.970 RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
CNPJ: 49.281.970/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:41 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **802C.A088.69F4.2606**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R C O SILVA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.281.970/0001-00

Certidão nº: 19049492/2025

Expedição: 03/04/2025, às 09:54:28

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R C O SILVA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.281.970/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PMTF
FL(S) Nº: 80
RÚBRICA: Jorico

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.281.970/0001-00
Razão Social: 49281970 RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
Endereço: RUA 11 1346 / BACABA / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

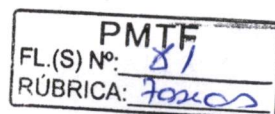
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050505046008369489

Informação obtida em 08/05/2025 16:22:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 055448/25

Data da

10/03/2025 11:42:43

Inscrição Estadual: 127887920

CPF/CNPJ: 49281970000100

Razão Social: R C O SILVA SERVICOS

Endereço: RUA TITO COELHO, 205 LETRA H CEP: 65990000 - CENTRO

Telefone: (99)88178896

Município: RIACHAO

UF: MA

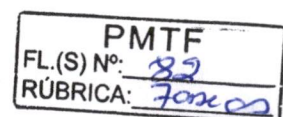
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 03/04/2025 09:59:29



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021294/25

Data da

10/03/2025 11:44:34

Inscrição Estadual: 127887920

CPF/CNPJ: 49281970000100

Razão Social: R C O SILVA SERVICOS

Endereço: RUA TITO COELHO, 205 LETRA H CEP: 65990000 - CENTRO

Telefone: (99)88178896

Município: RIACHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 16/05/2025 16:25:47



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, RIACHÃO - MA

Telefone: (99) 3531 0275

CNPJ: 05.282.801/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão

43e2cbe1-OM

Concedido a

49.281.970/0001-00 - 49.281.970 RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA

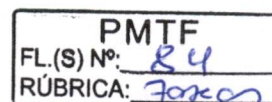
É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **Contratação Junto ao Poder Público**

Emitida Eletronicamente em **10/03/2025**

Válida até: **08/06/2025**

Código de controle: **6E65-C6B9-BAFC-C056-101A-A42F-18B4-60AE**



Expedido pela Internet em
10/03/2025 às 11:55 (data
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **<https://datta.link/695ytT8p>** ou através do QRCode ao lado.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

RIACHÃO - MARANHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 0742, Centro

CNPJ: 05.282.801/0001-00

COMPROMISSO COM O PRESENTE E O FUTURO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº	2025.000358	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	110012606				
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE							
Contribuinte	R C O SILVA SERVICOS 49.281.970 RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA						
CPF/CNPJ	49.281.970/0001-00						
Endereço	RUA TITO COELHO, 205, LETRA H						
Bairro	CENTRO	CEP	65990-000				
Município	RIACHAO - MA						
II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
Exercício	2025	Data Emissão	02/04/2025	Validade	31/01/2026	Protocolo	
Responsável pela Empresa							
Área do estabelecimento		0 m²					
III - ATIVIDADES ECONÔMICAS						Sanitário	Ambiental
61.90-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente					Não	Não
74.90-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários					Sim	Não
47.55-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho					Sim	Não
47.59-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente					Sim	Não
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					Sim	Não
47.81-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios					Sim	Não
47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente					Sim	Não
58.11-5/00	Edição de livros					Sim	Não
59.11-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					Não	Não
59.12-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					Não	Não
62.01-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda					Sim	Não
62.01-5/02	Web design					Sim	Não
62.02-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					Sim	Não
70.20-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					Sim	Não
82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio					Sim	Não
Emitido em 03 de Abril de 2025 as 15:52	A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://datta.link/5mAQdvK0 ou através do QRCode ao lado. Código de validação: 5mAQdvK0.007656 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento						
		PMTE FL.(S) Nº: 85 RÚBRICA: <i>João</i>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

RIACHÃO - MARANHÃO

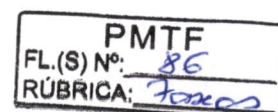
Praça Nossa Senhora de Nazaré, 0742, Centro

CNPJ: 05.282.801/0001-00

COMPROMISSO COM O PRESENTE E O FUTURO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

	administrativo não especificados anteriormen		
85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Sim	Não
85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormen	Sim	Não
85.99-6/03	Treinamento em informática	Sim	Não
85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Sim	Não
85.99-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Sim	Não
85.99-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormen	Sim	Não
94.93-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à art	Sim	Não
95.11-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Sim	Não
96.02-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Sim	Não



Emitido em 03 de
Abril de 2025 as
15:52

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://datta.link/5mAQdvK0> ou através do QRCode ao lado.

Código de validação: **5mAQdvK0.007656**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Empresa: R C O SILVA SERVICOS
C.N.P.J.: 49.281.970/0001-00
Período: 21/01/2023 a 31/12/2023

BALANCETE PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2023			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	40.580,70	CIRCULANTE	6.541,10
DISPONÍVEL	40.580,70	Fornecedores	6.478,00
Caixa	3.500,00	Impostos as Recolher	63,10
Banco	1.489,10		
Duplicatas a receber	35.591,60		
NÃO CIRCULANTE	9.450,00	PATRIMONIO LIQUIDO	43.489,60
IMOBILIZADO	10.500,00	Capital Social	10.000,00
Computadores e periféricos	10.500,00	Resultado do Período	33.489,60
(-)DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(1.050,00)		
(-)Computadores	(1.050,00)		
ATIVO TOTAL	50.030,70	PASSIVO TOTAL	50.030,70

Balsas/MA, 07 de maio de 2025

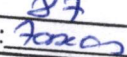
CLAUDIA BEZERRA
DOS
SANTOS;05761712
393

Cláudia Bezerra dos Santos
CRC n.º 015579/O-1
Contador

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
Data: 09/05/2025 17:20:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R C O SILVA SERVICOS
Ramon Candido Oliveira Silva
Sócio Administrador

PMTE
FL.(S) Nº: 87
RÚBRICA: 

Empresa: R C O SILVA SERVICOS
C.N.P.J.: 49.281.970/0001-00
4Período: 21/01/2024 a 31/12/2024

BALANCETE PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2024

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	43.041,10	CIRCULANTE	6.541,10
DISPONÍVEL	43.041,10	Fornecedores	6.478,00
Caixa	2.800,00	Impostos as Recolher	63,10
Banco	522,37		
Duplicatas a receber	39.718,73		
NÃO CIRCULANTE	8.400,00	PATRIMONIO LIQUIDO	44.900,00
IMOBILIZADO	10.500,00	Capital Social	10.000,00
Computadores e periféricos	10.500,00	Resultado do Período	34.900,00
(-)DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(2.100,00)		
(-)Computadores	(2.100,00)		
ATIVO TOTAL	51.441,10	PASSIVO TOTAL	51.441,10

Balsas/MA, 07 de maio de 2025

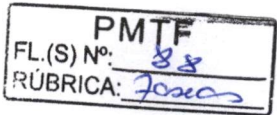
CLAUDIA BEZERRA
DOS
SANTOS:05761712393
Assinado de forma digital
por CLAUDIA BEZERRA DOS
SANTOS:05761712393
Dados: 2025.05.09 15:49:32
-03'00'

Cláudia Bezerra dos Santos
CRC n.º 015579/O-1
Contador

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
Data: 09/05/2025 17:20:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R C O SILVA SERVICOS
Ramon Candido Oliveira Silva
Sócio Administrador





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 03/04/2025

Nº da certidão: 12501263553

Data de validade: 03/06/2025

Código de Validação: 6770813ff7

NOME: R C O SILVA SERVICOS

CNPJ: 49.281.970/0001-00

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

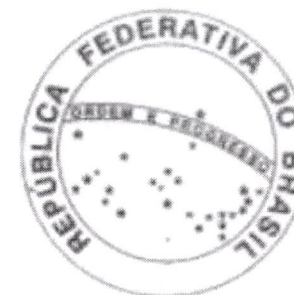
Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);





CERTIFICADO



O diretor da FACUVALE, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA

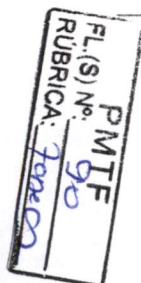
de nacionalidade brasileira, natural de RIBEIRO GONÇALVES/PI, portador(a) do CPF 043.463.763-71, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LITERATURA, CULTURA E ENSINO DA ARTE, integralizado no período de 2 de dezembro de 2024 a 12 de março de 2025, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/CES nº1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Janaúba/MG, 12 de março de 2025

JOBSON ARRUDA
Diretor geral

RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
Especialista

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário



HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

FACULDADE DOS VALES -
FACUVALE

Credenciada pela portaria nº 198 do MEC, de
07/03/2024

REGISTRO

Certificado registrado em conformidade com
a resolução CNE/CES nº1, de 06/04/2018,
publicada no DOU em 09/04/2018.

Registro nº 13105, folha nº 32, livro nº 2/FCV.
JANAÚBA/MG, 12 de março de 2025

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA
OLIVEIRA
Secretário

AUTENTICIDADE



EVCODE: 1a0b44b88-a505-428f-a8d8-43332f279d0f

PMTE
L(S) Nº: 51
UBRICA: 10000

Curso
LITERATURA, CULTURA E ENSINO DA ARTE
Aluno(a)
RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA

Área de conhecimento
EDUCAÇÃO

Carga horária total
720 H/A
CPF
043.463.763-71

Período de realização
02-12-2024 a 12-03-2025

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	40	100%	100	SILVIA CRISTINA DA SILVA	MESTRA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	40	100%	100	MARCELA FARIA DE ALMEIDA	MESTRA
DIREITOS HUMANOS	40	100%	100	RAMON OLÍMPIO DE OLIVEIRA	DOUTOR
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	40	100%	100	ALINE PEDRO FEZA	ESPECIALISTA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	40	100%	100	TIAGO RIBEIRO DE ARAÚJO	DOUTOR
LITERATURA E MÚSICA	40	100%	90	ROSIMAR APARECIDA PEREIRA ANASTÁCIA FREITAS	ESPECIALISTA
LITERATURA E CINEMA	60	100%	90	ROSIMAR APARECIDA PEREIRA ANASTÁCIA FREITAS	ESPECIALISTA
LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	60	100%	90	FÁBIO RONALDO DA SILVA	DOUTOR
LITERATURA INFANTIL	60	100%	90	MYLLENA SILVA DE FREITAS MORAIS	ESPECIALISTA
TENDÊNCIAS DA LITERATURA CONTEMPORÂNEA	40	100%	80	CRISTINA SPENGLER AZAMBUJA	MESTRE
LITERATURA E SOCIEDADE	40	100%	90	ÉDERSON DA CRUZ	DOUTOR
LITERATURA E HISTÓRIA	40	100%	80	FÁBIO RONALDO DA SILVA	DOUTOR
LITERATURA E FILOSOFIA	40	100%	100	TÂMARA MIRELY SILVEIRA MALAQUIAS TIMÓTEO	ESPECIALISTA
ENSINO DE ARTES	40	100%	90	ROSIMAR APARECIDA PEREIRA ANASTÁCIA FREITAS	ESPECIALISTA
CULTURA E ARTES	60	100%	80	ROSIMAR APARECIDA PEREIRA ANASTÁCIA FREITAS	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	40	100%	100	MARIA LUIZA PEREIRA LEITE	DOUTORA

* Média mínima para aprovação: 70.00; frequência mínima para aprovação: 75%.

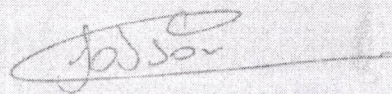
ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018,
EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES).

O diretor da FACUVALE, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

Ramon Candido Oliveira Silva

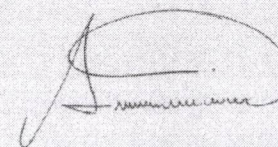
de nacionalidade **brasileira**, natural de **PIAUÍ/PI**, portador(a) do CPF **043.463.763-71**, tendo em vista a conclusão do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em ARTE NA EDUCAÇÃO: MÚSICA, TEATRO E DANÇA**, integralizado no período de **18 de junho de 2024 a 16 de dezembro de 2024**, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/CES nº1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente **CERTIFICADO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Janaúba, 16 de dezembro de 2024



JOBSON ARRUDA
Diretor geral

RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
Especialista



RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário

HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

FACULDADE DOS VALES -
FACUVALE

Credenciada pela portaria nº 198 do
MEC, de 07/03/2024

REGISTRO

Certificado registrado em conformidade
com a resolução CNE/CES nº1, de
06/04/2018, publicada no DOU em
09/04/2018.

Registro nº 5962, folha nº 60, livro nº
1/FCV.

JANAÚBA, 16 de dezembro de 2024

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA
OLIVEIRA
Secretário

Curso
ARTE NA EDUCAÇÃO: MÚSICA, TEATRO E DANÇA
Aluno(a)
RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA

Área de conhecimento
EDUCAÇÃO
Data de nascimento
05/09/1992

Carga horária total
720 H/A
CPF
043.463.763-71

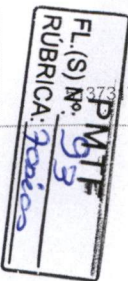
Período de realização
18-06-2024 a 16-12-2024
RG
0382201620096

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	40	100%	100	SILVIA CRISTINA DA SILVA	MESTRA
METODOLOGIA CIENTIFICA	40	100%	100	HÉLLIDA ALCÂNTARA ARAÚJO	MESTRA
DIREITOS HUMANOS	50	100%	100	RAMON OLÍMPIO DE OLIVEIRA	DOUTOR
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	40	100%	100	ALINE PEDRO FEZA	ESPECIALISTA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	40	100%	100	TIAGO RIBEIRO DE ARAÚJO	DOUTOR
HISTÓRIA DO TEATRO	60	100%	90	FÁBIO RONALDO DA SILVA	DOUTOR
LINGUAGEM DA ARTE NA EDUCAÇÃO- MÚSICA, TEATRO E DANÇA	60	100%	100	KAROLINA KELLY GRANGEIRO LINS	MESTRA
REGÊNCIA DE CORAL, INSTRUMENTOS E TÉCNICAS VOCAIS	60	100%	100	VIVIANNE DE SOUSA	DOUTORA
ARRANJO EM MÚSICA POPULAR	60	100%	100	FÁBIO RONALDO DA SILVA	DOUTOR
TÉCNICAS DE ORATORIA	60	100%	90	KAROLINA KELLY GRANGEIRO LINS	MESTRA
DANÇA CONTEMPORÂNEA	50	100%	90	VIVIANNE DE SOUSA	DOUTORA
DRAMATURGIA	60	100%	100	FABIO RONALDO DA SILVA	DOUTOR
FOLCLORE BRASILEIRO - DANÇAS E FOLGUEDOS	60	100%	100	KAROLINA KELLY GRANGEIRO LINS	MESTRA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	40	100%	100	MARIA LUIZA PEREIRA LEITE	DOUTORA

* Média mínima para aprovação: 70.00; frequência mínima para aprovação: 75%.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
TÍTULO: "INTEGRAÇÃO DAS ARTES NA EDUCAÇÃO: TECNOLOGIAS, TRADIÇÕES E INOVAÇÕES NO ENSINO DE MÚSICA, TEATRO E DANÇA."
NOTA: 100
ORIENTADOR: THALYTA MABEL NOBRE BARBOSA

AUTENTICIDADE



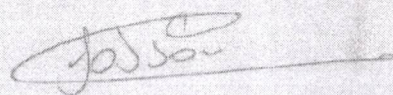
373 76-7733-47f1-92e8-e5c68faeb764

O diretor da FACUVALE, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

Ramon Candido Oliveira Silva

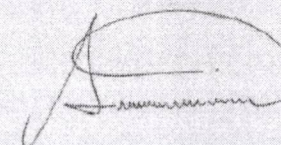
de nacionalidade **brasileira**, natural de **RIBEIRO GONÇALVES/PI**, portador(a) do RG nº **0382201620096** e do CPF **043.463.763-71**, tendo em vista a conclusão do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em CINEMA E LINGUAGEM AUDIOVISUAL**, integralizado no período de **18 de junho de 2024 a 4 de novembro de 2024**, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/CES nº1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Janaúba, 4 de novembro de 2024



JOBSON ARRUDA
Diretor geral

RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
Especialista



RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário

HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

FACULDADE DOS VALES - FACUVALE

Credenciada pela portaria nº 198 do
MEC, de 07/03/2024

REGISTRO

Certificado registrado em conformidade
com a resolução CNE/CES nº1, de
06/04/2018, publicada no DOU em
09/04/2018.

Registro nº 3142, folha nº 32, livro nº
1/FCV.

JANAÚBA, 4 de novembro de 2024



**RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA
OLIVEIRA**
Secretário

Curso
CINEMA E LINGUAGEM AUDIOVISUAL

Aluno(a)
RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA

Área de conhecimento
CIÊNCIAS SOCIAIS,
JORNALISMO E
INFORMAÇÃO

Data de nascimento
05/09/1992

Carga horária total
560 H/A

CPF
043.463.763-71

Período de realização
18-06-2024 a 04-11-2024

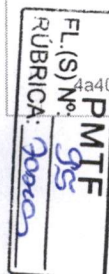
RG
0382201620096

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	40	100%	100 SILVIA CRISTINA DA SILVA	MESTRA
METODOLOGIA CIENTIFICA	40	100%	100 HÉLLIDA ALCÂNTARA ARAÚJO	MESTRA
DIREITOS HUMANOS	40	100%	90 RAMON OLÍMPIO DE OLIVEIRA	DOUTOR
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	40	100%	100 ALINE PEDRO FEZA	ESPECIALISTA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	40	100%	100 TIAGO RIBEIRO DE ARAÚJO	DOUTOR
ANÁLISE CRÍTICA	60	100%	90 KALYENNE DE LIMA ANTERO	MESTRA
MONTAGEM E EDIÇÃO	60	100%	100 FÁBIO RONALDO DA SILVA	DOUTOR
OFICINA DE CRIAÇÃO	40	100%	90 DARLYANE DE SOUZA BARROS RODRIGUES	MESTRA
ROTEIRO	40	100%	80 KALYENNE DE LIMA ANTERO	MESTRA
PRODUÇÃO	40	100%	100 FÁBIO RONALDO DA SILVA	DOUTOR
ANÁLISE DA LINGUAGEM CINEMATOGRAFICA E TELEVISIVA	40	100%	80 DARLYANE DE SOUZA BARROS RODRIGUES	MESTRA
LINGUAGEM AUDIOVISUAL	40	100%	90 KALYENNE DE LIMA ANTERO	MESTRA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	40	100%	100 ÉDERSON DA CRUZ	DOUTOR

* Média mínima para aprovação: 70.00; frequência mínima para aprovação: 75%.

ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018,
EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES).

AUTENTICIDADE



4a40ca3a-61eb-46c5-ac8f-c49e85336bca



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Campus Avançado Natal-Zona Leste, Polo Natal-RN - Código INEP: 24088510
Av. Senador Salgado Filho, CEP 59015-000, Natal (RN)
CNPJ: 10.877.412/0010-59 - Telefone: (84) 3092-8907

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, e por nos haver sido solicitado, que **Ramon Candido Oliveira Silva**, matrícula **202421511740039**, é aluno regularmente matriculado no curso **Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional em Agente Territorial de Cultura: introdução a cultura e políticas culturais**, com carga horária total de **160h**, desta Instituição de Ensino no período letivo de 2024.2. O referido curso será ministrado de **28/10/2024 a 18/07/2025**.

Natal (RN), 22 de novembro de 2024.

Responsável pela informação: Diretoria Acadêmica do Campus Avançado Natal-Zona Leste.

PMTE
FL.(S) Nº: <u>96</u>
RÚBRICA: <u>Ramos</u>

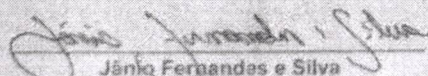


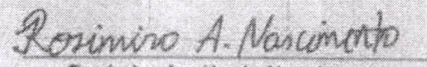
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
INSTITUÍDO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.892 DE 29/12/2008

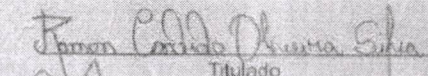
CERTIFICADO

O DIRETOR DO CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, confere o título de **Especialista em INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO** a **RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA**, de nacionalidade brasileira, natural de Ribeiro Gonçalves- PI, nascido em 05 de setembro de 1992, portador da Cédula de Identidade 0382201620096 SSP-MA, CPF nº 043.463.763-71, outorgando-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 28 de maio de 2021 .


Jânio Fernandes e Silva
Diretor Geral do Campus
IFMA - Campus São Raimundo das Mangabeiras
Portaria D.O.U. nº 5.433 de 18 de novembro de 2020


Rosimiro Araújo do Nascimento
Diretor de Desenvolvimento Educacional
IFMA - Campus São Raimundo das Mangabeiras
Portaria D.O.U. nº 5.919, de 18 de dezembro de 2020


Ramon Candido Oliveira Silva
Titulado

FL(S) Nº: 97 PMTF
RUBRICA: taxas

Jânio Fernandes e Silva
Diretor Geral do Campus
(Portaria IFMA nº 5.433, de 18 de novembro de 2020, publicado no DOU de 19 de novembro de 2020, Seção 2, p. 24).

Disciplina	Professor	C.H.	Nota
Fundamentos de Informática e Ambientação AVA	Jairo Menezes Ferraz (Mestre)	45	8
História da Informática Educacional	Fábio Araújo Pereira (Mestre)	30	10
Fundamentos em Educação	Antônio José Araújo Lima (Mestre)	30	7
Metodologia da Pesquisa	Marconi de Jesus Santos (Mestre)	45	9,5
Fundamentos de Educação a Distância	Emando Gomes de Sousa (Doutor)	30	9,5
Software Educacional e Objetos de Aprendizagem	Sigfran Santana da Silva (Mestre)	30	10
Sistemas Multimídia	Sebastião Ricardo Costa Rodrigues (Mestre)	30	9
Recursos Audiovisuais	Tércio Santana Sousa (Mestre)	30	10
Acessibilidade e Informática Inclusiva	Dhileane de Andrade Rodrigues (Mestra)	30	10
Designer e Elaboração de Material Didático	Emando Gomes de Sousa (Doutor)	30	10
Elaboração e Gestão de projetos	Leonardo Silva Sousa (Mestre)	30	10
Trabalho de Conclusão de Curso	Antônio José Araújo Lima (Mestre)	90	7,5
Monografia/Artigo/TCC:	APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA MELHORAR O ENSINO DA MATEMÁTICA.		
Orientador(a):	Ingrid Cabelo Costa Furtado.		
Coorientador(a):			
Total		450	-

Rosimiro Araújo do Nascimento
Diretor de Desenvolvimento Educacional
(Portaria IFMA nº 5.919, de 18 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2020, Seção 2, p. 27).

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Informática na Educação, modalidade a distância, reconhecido pela Resolução CONSUP nº 27 de 17 de fevereiro de 2017.

Área de Conhecimento: Metodologia e Técnicas da Computação aplicadas à Educação

Período de Realização: agosto/2019 a abril/2021

Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições das Resoluções CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e CNE/CES nº 07, de 11 de dezembro de 2007, que estabelecem as normas para funcionamento de Cursos de Pós-Graduação.

Registro com validade em todo o território nacional, conforme § 1º do Art 8º da Resolução CNE/CES nº 01/2018, sob o nº 305, Livro nº 1, às Folhas 163, conforme processo nº 23249.016235.2021-49.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 28 de maio de 2021.

Maria de Jesus M. Lopes
Expedido por Maria de Jesus Martins Lopes
Chefe do Departamento de Registro e Controle Acadêmico.
(Portaria IFMA nº 4839, 18 de agosto de 2017, publicado no DOU de 31 de agosto de 2017, Seção 2, p. 26).

FL(S) Nº: PMTF
RUBRICA: 98
10000

Nº 020539

FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL

Portaria de credenciamento: Nº 1.990 DE 19/12/2006

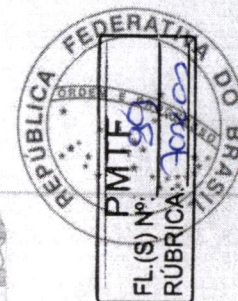
DOU 20/12/2006 Seção 1- p.47

SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

LATO SENSU

Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2.018.

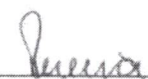


A Diretora Geral em Exercício e a Secretária Geral da Faculdade do Vale Elvira Dayrell, no uso de suas atribuições legais, certificam que, **Ramon Candido Oliveira Silva**, RG - 038220162009-6, iniciou em 02 de abril de 2019 e concluiu em 19 de abril de 2021, **Curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, na Área da Educação- Docência do Ensino Superior**, com carga horária de 420 (Quatrocentos e vinte) horas/aula.

Virginópolis, 10 de maio de 2021.


Elaine Pessoa da Costa
Diretora Geral em Exercício

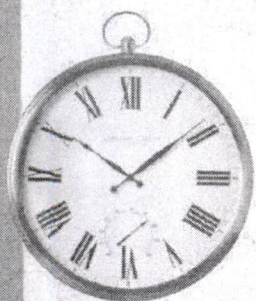

Ramon Candido Oliveira Silva
Acadêmico


Terezinha Pereira
Secretária Geral

Participacao em
**cursos do
segmento
cultural**



PMTF
FL(S) N.º 100
RÚBRICA: Jones



CERTIFICADO DE PARECERISTA E GESTOR



Parecerista2024

Em 2024 participei do curso de capacitação de parecerista, ministrado pelo MINC em parceria com Pontão de Cultura Areté, desde de então passei a realizar atividades como parecerista.

CERTIFICADODE PARECERISTAEGESTOR

FL.(S) Nº: 301
RUBRICA: 30000
PMTF



CURSO: PARECERISTAS
E GESTORES

Capacitação, Avaliação e Pontuação
em Projetos e Programas de Cultura no PNAB

CERTIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

Ramon Candido Oliveira Silva

participou do Curso

Pareceristas e Gestores na avaliação, classificação e seleção de Pontos e Pontões de Cultura na PNAB,
realizado pelo Ministério da Cultura, Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e Pontão de Cultura
Areté, em parceria com o Consórcio Universitário Cultura Viva e Instituto Latino-americano de
Promoção à Cultura Viva Comunitária, de 03 a 18 de setembro, com carga horária de 24h.

Marcelo Ricardo Ferreira

Marcelo Ricardo Ferreira
Coordenador do Pontão
de Cultura Areté

Márcia Rollemberg

Márcia Rollemberg
Secretária de Cidadania e
Diversidade Cultural do
Ministério da Cultura

Luiz Augusto F. Rodrigues

Luiz Augusto F. Rodrigues
Representante do Consórcio
Universitário Cultura Viva e
Coordenador do LABAC-UFF

PMTF
FL.(S) Nº: 102
RÚBRICA: *Jonas*

Certificado

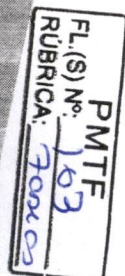
O Sebrae Certifica que **RAMON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 043.***.***-71,
completou com sucesso o curso **COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PARA O AUDIOVISUAL**,
no período de **14/06/2024 a 14/07/2024**, com duração de **34 horas**.



Verifique a autenticidade do certificado no link abaixo ou leia o Qr Code:

<https://certificados.sebrae.com.br>

Código de autenticação: 669441ca6cod5a2d82662616



Conteúdo programático

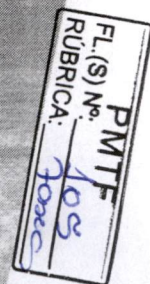
01. Apresentação
02. A indústria cinematográfica
03. A distribuição audiovisual
04. As transformações tecnológicas
05. O futuro do audiovisual

FL(S) N.º	PMTE
RUBRICA:	taxa

SEBRAE

Certificado

O Sebrae Certifica que **RAMON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 043.***.***-71,
completou com sucesso o curso **CULTURA DIGITAL E PBL**,
no período de **14/06/2024 a 14/07/2024**, com duração de **10 horas**.



Verifique a autenticidade do certificado no link abaixo ou leia o Qr Code:

<https://certificados.sebrae.com.br>

Código de autenticação: 66944bda6cod5a2d82662637

Conteúdo programático

01. Projetos X Problemas
02. Implementação
03. Lançamento do Projeto
04. Brainstorm
05. Apresentação do Projeto
06. Disponibilização de conteúdos
07. Uso das Tecnologias
08. Trabalhos em grupo
09. Avaliação
10. Desafios
11. Ideias de Projetos

FL(S) Nº:	106
RUBRICA:	Taxes
PMTF	



Certificado

O Sebrae Certifica que **RAMON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 043.***.***-71,
completou com sucesso o curso **JEPP - PROFESSOR - 4º ANO - PRODUÇÕES CULTURAIS CRIATIVAS**,
no período de **14/06/2024 a 14/07/2024**, com duração de **15 horas**.



Verifique a autenticidade do certificado no link abaixo ou leia o Qr Code:

<https://certificados.sebrae.com.br>

Código de autenticação: 669444e61436085519622ea3

FL(S) Nº: **PMTE**
RUBRICA: **107**
700000

Conteúdo programático

01. Encontro 1 - Somos todos criativos e empreendedores
02. Encontro 2 - Conhecendo atividades da economia criativa
03. Encontro 3 - O negócio é a criatividade
04. Encontro 4 - Nossos talentos
05. Encontro 5 - Ideias em movimento
06. Encontro 6 - Criativos em ação
07. Encontro 7 - As ideias para prática
08. Encontro 8 - Ensaiar, planejar e divulgar
09. Encontro 9 - Compartilhando criatividade
10. Encontro 10 Criar e aprender!

PMTE
FL.(S) Nº: 108
RUBRICA: PMS

SEBRAE

Certificado

O Sebrae Certifica que **RAMON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 043.***.***-71,
completou com sucesso o curso **LEGISLAÇÃO E NEGÓCIOS PARA O AUDIOVISUAL**,
no período de **14/06/2024 a 14/07/2024**, com duração de **12 horas**.



Verifique a autenticidade do certificado no link abaixo ou leia o Qr Code:

<https://certificados.sebrae.com.br>

Código de autenticação: 669443146cod5azd8z66261c

Conteúdo programático

- 01. Principais Aspectos Legais Envolvendo a Produção Audiovis...
- 02. 1. Empresarial: definições de tipos de sociedade mais uti...
- 03. 2. Tributário: definições de impostos incidentes
- 04. 3. Trabalhista: definições das relações de trabalho
- 05. 4. Civil: teoria geral dos contratos
- 06. 5. Lei de Direitos Autorais
- 07. 6. Obra audiovisual
- 08. 7. A importância do clearance na obra audiovisual
- 09. 8. Principais autorizações necessárias para produção
- 10. Modelos Referenciais de Contratos
- 11. Financiamento: as diferentes fontes de financiamento e re...
- 12. 1. Principais marcos legais
- 13. 2. Ocupação do mercado e contribuição para a economia do...
- 14. 3. As diferentes fontes de financiamento para a produção
- 15. 4. Financiamento e gestão de direitos
- 16. 5. Direitos e Gestão de Receitas
- 17. 6. Certificado de Produto Brasileiro (CPB)
- 18. 7 Compliance
- 19. Fomento público legislação e regras de execução das obras
- 20. 1. Incentivos fiscais
- 21. 2 Fomento direto
- 22. 3 Recursos regionais
- 23. 4 Aprovação de projetos
- 24. 5 Execução do projeto
- 25. 6 Execução de despesas
- 26. 7 Prestação de contas: objeto e finalidade
- 27. 8 Prestação de contas: financeira

FL(S) Nº: 110	PMTF
RUBRICA: Jona	

SEBRAE

Certificado

O Sebrae Certifica que **RAMON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 043.***.***-71,
completou com sucesso o curso **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O AUDIOVISUAL**,
no período de **14/06/2024 a 14/07/2024**, com duração de **34 horas**.



Verifique a autenticidade do certificado no link abaixo ou leia o Qr Code:

<https://certificados.sebrae.com.br>

Código de autenticação. 669442436cod5a2d82662618

FL.(S) Nº. **PMTE**
RUBRICA: **111**
20/06/24

Conteúdo programático

01. Fundamentos: o que mudou nas relações no consumo de conte...
02. Evolução digital: novas linguagens
03. A nova era da comunicação e do marketing digital
04. As novas formas de interação com o mundo além das telas

PMTF
FL(S) Nº. 318
RUBRICA: 2010/08

SEBRAE

Certificado

O Sebrae Certifica que **RAMON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 043.***.***-71,
completou com sucesso o curso **BRANDED CONTENT PARA O AUDIOVISUAL**,
no período de **14/06/2024 a 14/07/2024**, com duração de **34 horas**.



Verifique a autenticidade do certificado no link abaixo ou leia o Qr Code:

<https://certificados.sebrae.com.br>

Código de autenticação: 6694412e1436085519622e98

PMTF
FL(S) Nº: 113
RUBRICA: Jaxon

Conteúdo programático

- 01. O que é conteúdo?
- 02. A era da escassez da atenção
- 03. Brand Community
- 04. Branded Content

PMTE
FL(S) N.º 54
RUBRICA: *torres*

SEBRAE

Certificado

O Sebrae Certifica que **RAMON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 043.***.***-71,
completou com sucesso o curso **INTERNACIONALIZAÇÃO PARA O AUDIOVISUAL**,
no período de **14/06/2024 a 14/07/2024**, com duração de **34 horas**.



Verifique a autenticidade do certificado no link abaixo ou leia o Qr Code:

<https://certificados.sebrae.com.br>

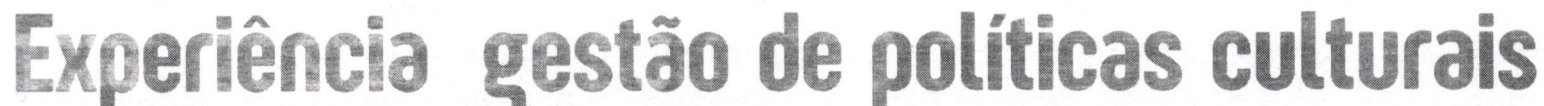
Código de autenticação: 66944dd91436085519622ebf

Conteúdo programático

- 01. Internacionalizando o Audiovisual Brasileiro
- 02. Financiamento e Produção
- 03. Coprodução Internacional
- 04. Comercialização Internacional

PMTE
FL(S) Nº: 116
RUBRICA: 10000

SEBRAE



Chefedepartamento-2022

Desde de 2022 participo das ações culturais relacionada as Leis de LPG e PNAB - Elaboração de editais, avaliação do proponentes, acompanhamento dos pagamentos e execução dos projetos.

**PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
EM DIÁRIO OFICIAL -
FAMEM**

PMTH
FL.(S) N.º: 777
RÚBRICA: 7999

DOS MUNICÍPIOS

DO 1.º DE MARÇO DE 1992, ATÉ 31 DE MARÇO DE 1992

Dr. ENOCASTE ARRAS MATOS, Secretário da Secretaria Municipal de Governo e Administração Pública.

Trã a finalidade dessa comunicação trazer a conhecimento do Caballero do Prefeito Municipal para o ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

1 - Declarar a falta de publicação desta Portaria para o ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

2 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as anteriores e é de observância de 10 dias.

SABRADO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSADO - BA, em 10 de Março de 1992.
p/m, Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsado

comunicar a observância do ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

Trã a finalidade dessa comunicação trazer a conhecimento do Caballero do Prefeito Municipal para o ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

1 - Declarar a falta de publicação desta Portaria para o ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

2 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as anteriores e é de observância de 10 dias.

SABRADO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSADO - BA, em 10 de Março de 1992.
p/m, Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsado

Publicado por: AUGUSTO COSTA E SILVA

1.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
2.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA EM 10 DE MARÇO DE 1992

1 - Declarar a falta de publicação desta Portaria para o ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

2 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as anteriores e é de observância de 10 dias.

SABRADO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSADO - BA, em 10 de Março de 1992.
p/m, Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsado

Publicado por: AUGUSTO COSTA E SILVA

1.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
2.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA EM 10 DE MARÇO DE 1992

1 - Declarar a falta de publicação desta Portaria para o ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

2 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as anteriores e é de observância de 10 dias.

SABRADO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSADO - BA, em 10 de Março de 1992.
p/m, Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsado

Publicado por: AUGUSTO COSTA E SILVA

1.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
2.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA EM 10 DE MARÇO DE 1992

1 - Declarar a falta de publicação desta Portaria para o ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

2 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as anteriores e é de observância de 10 dias.

SABRADO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSADO - BA, em 10 de Março de 1992.
p/m, Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsado

Publicado por: AUGUSTO COSTA E SILVA

1.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
2.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA EM 10 DE MARÇO DE 1992

1 - Declarar a falta de publicação desta Portaria para o ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

2 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as anteriores e é de observância de 10 dias.

SABRADO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSADO - BA, em 10 de Março de 1992.
p/m, Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsado

Publicado por: AUGUSTO COSTA E SILVA

1.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
2.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA EM 10 DE MARÇO DE 1992

1 - Declarar a falta de publicação desta Portaria para o ato de prisa no posto nacional de 10 anos a condão da falta de publicação desta Portaria.

2 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as anteriores e é de observância de 10 dias.

SABRADO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSADO - BA, em 10 de Março de 1992.
p/m, Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsado

Publicado por: AUGUSTO COSTA E SILVA

1.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
2.º SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Sra. DAÇALETE ARRAIS MATOS, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 18 de Fevereiro de 2022.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 976b136a1ac148ce4d140bd49eba9105

PORTARIA N.º 042/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assistente Administrativa, DAS-3, a Sra. LEILA RAYELLI BRITO DE OLIVEIRA ROSA, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 18 de Fevereiro de 2022.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: daf8e578316eb14f6d16dacf3e36a834

PORTARIA N.º 043/2021, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, o Sr. VINICIUS RIBEIRO CONCEIÇÃO, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a

nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 07 de Março de 2022.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 59b353e75938ff0584e2211c58a4ae71

PORTARIA N.º 044/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, o Sr. RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de Março de 2022.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: e7d659c8b1404a46d0d20a1d4b560c18

PORTARIA N.º 045/2021, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

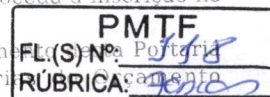
I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, a Sra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua



distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Jose Kleber Nunes da Nobrega (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 197/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR BENILSON MARTINS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 475.618.583-53. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Benilson Martins Costa (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 199/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e **MULEKINHO E BANDA**, neste ato representado pelo **SR JOSIMAR DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 795.695.013-91. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão

Tributária) e Josimar da Silva (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 195/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR MARCOS MACIEL ALVES MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 022.261.523-00. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Marcos Maciel Alves Mota (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 233/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR GERSON COSTA RAMALHO**, inscrito no CPF sob o nº 603.022.383-60. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Gerson Costa Ramalho (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 209/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 043.463.763-71. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Ramon Candido Oliveira Silva (Trabalhador da Cultura).

PMTE
FL(S) Nº 122
RÚBRICA: *[assinatura]*

data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Ramon Candido Oliveira Silva (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 183/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a **SRª JUCILENE BEZERRA GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o n.º 344.733.783-49. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balseense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Jucilene Bezerra Guimarães (Trabalhadora da Cultura).

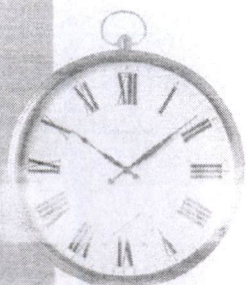
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 182/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a **SR CARMELITA DA SILVEIRA MAGALHÃES DE BRITO**, inscrita no CPF sob o n.º 562.333.885-20. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balseense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Carmelita da Silveira Magalhães de Brito (Trabalhadora da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 185/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a **SRª MARIA MARTA FERNANDES**

BARBALHO, inscrito no CPF sob o n.º 611.326.591-91. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balseense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Maria Marta Fernandes Barbalho (Trabalhadora da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 184/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a **SRª LIDIANE SANDES BECKMAN**, inscrita no CPF sob o n.º 898.201.693-72. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balseense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Lidianne Sandes Beckman (Trabalhadora da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 172/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR AURIO FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 606.354.943-96. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balseense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Aurio Fernando Nascimento dos Santos (Trabalhador da Cultura).



Experiência gestão de políticas culturais

DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL - GF


ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL GUERREROS DA FÉ
CNPJ 26.512.148/0001-07

DECLARAÇÃO

Sr. Eugenia Ferreira Muniz, CPF: 032.597.703-91, na qualidade de Presidente da Associação Artística Cultural Guerreros da Fé, CNPJ 26.512.148/0001-07, declara para os devidos fins que o Sr. Ramon Candido Oliveira Silva, CPF: 043.463.763-71, atua novamente desde o ano de 2013 dentro da associação, desenvolvendo diversas atividades artístico-culturais.

As atividades desenvolvidas pelo Sr. Ramon Candido Oliveira Silva no âmbito da Associação Artística Cultural Guerreros da Fé são as seguintes:

- Diretor administrativo/financeiro;
- Professor;
- Ator em espetáculos teatrais;
- Escritor;
- Gestor de mídia;
- Roteirista.

Sua atuação é de grande relevância para o fortalecimento das ações culturais promovidas pela associação, contribuindo significativamente para o desenvolvimento artístico e a valorização da cultura local.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que sirva como instrumento legal.

Balsas, 16 de novembro de 2022

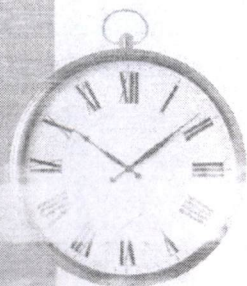

Eugenia Ferreira Muniz
Presidente da Associação Artística Cultural Guerreros da Fé
CPF 032.597.703-91

Atividades Culturais em Ponto de Cultura 2013-2024

- Diretor
- Ator
- Escritor
- Gestor de Mídia
- Roteirista

Declaração emitida pela a Associação do seguimento cultural que também tem o selo de PONTO DE CULTURA desde de 2019.

PMTE
FL(S) Nº: 188
RUBRICA: Joviano



Experiência gestão de políticas culturais

DECLARAÇÃO DA SECRETÁRIA DE CULTURA MUNICIPAL

**PREFEITURA DE
BALSAZ**
GOVERNO MUNICIPAL DE BALSAZ

**ESTÁBULO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

DECLARAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de Balsa, - MA, no uso de suas atribuições legais, reportando e decidindo que **RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA**, Pessoa Física inscrita no CPF Nº 043.463.763/71 realiza manifestações Artísticas Culturais nos segmentos de Artes Integradas, Teatro, Literatura e Audiovisual no município desde o ano de 2013.

Fato este que além de gerado por esta Secretaria, é também de conhecimento público, podendo assim ser considerado por toda a Sociedade Balsense.

Balsaz - MA, 06 de setembro de 2022

Atenciosamente

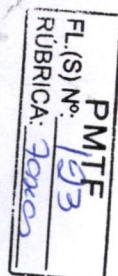
Margarida Pereira Bocal
Margarida Pereira Bocal
Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

Fax: (98) 3344-1111 - E-mail: (98) 3344-1111 - Site: (98) 3344-1111
CNPJ: 06.741.440/0001-01

Artes Integradas 2013- 2024

- Teatro
- Literatura, e
- Audiovisual

Na declaração emitida pelo município reconhecendo as diversas atividades culturais desenvolvidas, desde de 2013.





Em 2023, representando a Sociedade Civil e o Conselho Municipal de Cultura, participei do Grupo de Trabalho, para auxiliar na execução da LPG no município.

PUBLICAÇÃO DIÁRIA
OFICIAL - FAMEM

PMTF
FL.(S) N°: 124
RÚBRICA: Jaxa

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a vacância do cargo de Agente de Segurança e Vigilância, Classe A, Nível I, Ref. 3, ocupado pelo Srº. MARCELO ANTONIO PRAZERES DA SILVA, matrícula nº 582-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Artigo 57, da Lei Municipal nº 441/90 do Estatuto e Regime dos Servidores Públicos Municipais de Balsas/MA;

Artigo 2º - A vacância de que trata o Artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 738e2ccb556b5a256b80627de7f6cc8f

PORTARIA N.º 002/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e de acordo com a Sessão II, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a vacância do cargo de Auxiliar de Administração, Classe B, Nível I, Ref. 4, ocupado pela Srª. ANA CAROLINE WEBER BRUNETTA, matrícula nº 3203-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Artigo 57, da Lei Municipal nº 441/90 do Estatuto e Regime dos Servidores Públicos Municipais de Balsas/MA;

Artigo 2º - A vacância de que trata o Artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 09 de Março de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: b044fb15820200fdc47f9f6a4e016854

PORTARIA N.º 037/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assistente Administrativo, DAS-3, o (a) Sr (a). SARA FERREIRA MARTINS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: ddc2030a9be7db1e29b7807e57a59db6

PORTARIA N.º 038/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o (a) Sr (a). VIVIAN MARIA PRADO DE MOURA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 65fbc53552eb91a98122f14789105e24

PORTARIA N.º 040/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA AUXILIAR E CONTRIBUIR VOM S IMPLEMENTAÇÃO REFERENTE ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS DA LEI PAULO GUSTAVO - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT da Implementação referente às ações emergenciais da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022, destinado ao setor cultural, no Município de Balsas-MA, tendo como atribuições:

I - promover discussão à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamento público, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativa aos recursos de que trata esta Lei Complementar.

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos - SMCE, na troca de informações com a sociedade civil sobre a implementação da Lei supracitada.

III - promover a cooperação com a comunidade cultural, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial para a participação e divulgação dos instrumentos de programas realizados

PMTE
FL(S) Nº: 103
RUBRICA: *Jana*



com os recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho de acompanhamento da implementação da Lei Complementar nº 195/2022, referente às ações emergenciais direcionadas ao setor cultural:

I - Representante da Sociedade Civil:

- a) Conrado Grassi da Costa Júnior;
- b) Felipe Costa da Silva;
- c) Maria Artemiza Vieira Damasceno

II - Representante da Sociedade Civil Pelo Conselho Municipal de Cultura:

- a) André Lúcio Coelho;
- b) Eduardo dos Santos Quintino;
- c) Juliana da Silva Feitosa;
- d) Raimundo Nonato Cardoso Nogueira;
- e) Ramon Candido Oliveira Silva.

III - Representante do Poder Público Municipal:

- a) Alfredo Alves Costa Neto - Coordenador do Grupo de Trabalho;
- b) Anderson da Cunha Ramos;
- c) Mariângela Pereira Bucar.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 88a550f4d3a9d33b38e99e3f102bbaa3

PORTARIA N.º 069/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JOAO CARVALHO GOMES, Matrícula nº 9405-1, do cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 28 de Abril de 2023.

MIRANDA TEIXEIRA REGO
Procurador Geral do Município de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 2d3fa5b3c38f7da2c2da221b3952b78c

PORTARIA N.º 070/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MARIA ANDRESSA LIMA DE SOUZA, Matrícula nº 8347-2, do cargo de Assistente Administrativo, DAS-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 28 de Abril de 2023.

MIRANDA TEIXEIRA REGO

Procurador Geral do Município de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 5c1effdc1cd36fe16eb071436917d8da

PORTARIA N.º 071/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, EDIVAN DOS SANTOS SOUSA, Matrícula nº 8279-3, do cargo de Conselheiro Tutelar, DAS-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de Abril de 2023.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 28 de Abril de 2023.

MIRANDA TEIXEIRA REGE

Procurador Geral do Município de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: bf09f79197570ea61bf316e3414b8907

PORTARIA N.º 072/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ANTONIO ALMEIDA BRANDÃO, Matrícula nº 11726-1, do cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de Abril de 2023.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 28 de Abril de 2023.

MIRANDA TEIXEIRA REGO

Procurador Geral do Município de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 1352cb36ff4d6bea8d8bcc3bca5fe596

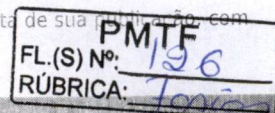
PORTARIA N.º 073/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

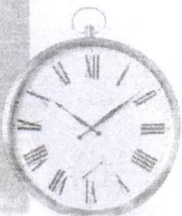
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, NILO DA SILVA COSTA, Matrícula nº 11298-1, do cargo de Coordenador, DAS-5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,





Participação nas Leis de fomento à Cultura

BALSAS

PORTARIA Nº 076/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no ato das atribuições legais, faz a seguinte portaria, em conformidade com a Lei Municipal nº 101 de 21 de Março de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar o mandato de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Balsas:

Secretaria de Cultura e Turismo:
Titular: Arnanilson Pereira Rêgo
Suplente: Eliana Maria Costa / Rogério Diniz de

Secretaria de Educação:
Titular: André Luiz de Oliveira

Secretaria de Comunicação:
Titular: Rosângela de Jesus Falcão

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Gabinete do Prefeito:
Titular: André Luiz de Oliveira

Câmara Municipal de Balsas:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante das Universidades:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Artes Visuais:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Artes Cênicas:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Artes Plásticas:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Artes Literárias:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Artes Audiovisuais:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Patrimônio Cultural:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MARANHÃO

Em Balsas, 25 de Abril de 2022.

Dr. Augusto Costa Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Dr. Augusto Costa Silva
Prefeito Municipal de Balsas

BALSAS

Representante Segmento Artes Visuais:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Artes Cênicas:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Artes Plásticas:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Artes Literárias:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Artes Audiovisuais:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Representante Segmento Patrimônio Cultural:
Titular: Natália Fátima dos Santos Nascimento

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MARANHÃO

Em Balsas, 25 de Abril de 2022.

Dr. Augusto Costa Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Dr. Augusto Costa Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Conselheiro de Cultura 2022-2024

Desde do ano de 2022,
faço parte do
CONSELHEIRO
CULTURA MUNICIPAL,
Conforme a portaria
assinada pelo prefeito
de Balsas

PORTARIA Nº 076/2022

FL(S) Nº 184
PMTF
RUBRICA: *Augusto Costa Silva*

PORTARIA N.º 076/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 967 de 11 de Maio de 2007,

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam nomeados os membros titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Balsas:

Secretaria de Cultura e Eventos:

Titular: Mariângela Pereira Bucar

Suplente: Anderson César Antunes Almeida

Secretaria de Educação:

Titular: Andreia Ramos Oliveira

Secretaria de Comunicação:

Titular: Diogo Heróides do Carmo Fabrin

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular: Katiane Ferreira Coutinho do Nascimento

Gabinete do Prefeito:

Titular: Anderson da Cunha Ramos

Câmara Municipal de Balsas:

Titular: Rafael de Sousa Nunes

Representante das Universidades:

Titular: Meirivan Pereira de Sá

Representante Segmento Música:

Titular: Higor Thaliny Dias Feitosa

Suplente: Eduardo dos Santos Quintino

Representante Segmento Artes Visuais:

Titular: Juliana da Silva Feitosa

Suplente: Maria Bernadete Miranda de Alencar Nogueira

Representante Segmento Cultura Popular:

Titular: Alan da Costa

Suplente: Alexandro Barbosa Montelo

Representante Segmento Artes Ciências:

Titular: André Lúcio Coelho

Suplente: Wagner Alves Leite

Representante Segmento Literatura:

Titular: Jaimesir Southier

Suplente: Ramon Candido Oliveira Silva

Representante Segmento Áudio Visual:

Titular: Raimundo Nonato C. Nogueira

Suplente: Elizandro Amorim da Silva

Representante Segmento Patrimônio Cultural:

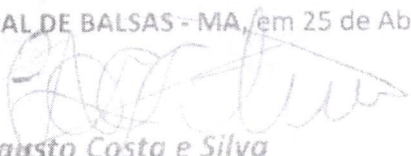
Titular: Isaura Ferreira Oliveira

Suplente: Carla Maria Schuch

Artigo 2º - A posse e exercício do referido cargo gera efeito apenas representativo, sem ônus para o Poder Público Municipal.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 25 de Abril de 2022.


Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA

Disciplinas	Carga Horária	Frequência	Aproveitamento	Professores	Titulação
Libras	40 Horas/Aula	100%	100,00	Beliny Magalhães Leão	Mestre
Fundamentos Sociológicos e Filosóficos da Educação	40 Horas/Aula	100%	85,00	Solange Ferreira Silva	Mestre
Didática do Ensino Superior	40 Horas/Aula	100%	100,00	Zenon Rodriguez Balista	Doutor
Relacionamento Interpessoal e Ética Profissional	40 Horas/Aula	100%	100,00	Iramácia Nunes Damasceno	Especialista
Metodologia do Trabalho Científico-TCC	20 Horas/Aula	100%	90,00	Kassandro Cardoso Burmann	Especialista
Planejamento Educacional e Currículo	40 Horas/Aula	100%	100,00	Danielle Cardoso de Menezes	Especialista
Práticas Pedagógicas Educacionais	40 Horas/Aula	100%	95,00	Maria de Fátima Mesquita de Miranda	Mestre
Políticas Públicas Educacionais	40 Horas/Aula	100%	95,00	Maria de Fátima Mesquita de Miranda	Mestre
Legislação e Práticas da Orientação e Supervisão Escolar	40 Horas/Aula	100%	90,00	Maria Madalena de Magalhães Souza	Especialista
Tecnologias de Informação, Comunicação, Digitais e Sociabilidade	40 Horas/Aula	100%	95,00	Priscila Maria Mesquita de Miranda	Mestre
Pesquisa de Ensino e Extensão no Ensino Superior	40 Horas/Aula	100%	100,00	Edgardo Pires Braga	Doutor

ARTIGO:

"AULAS REMOTAS EM TEMPO DE PANDEMIA: UMA
ANÁLISE SOBRE OS MÉTODOS DE ENSINO E
APRENDIZAGEM."

Nota: 95,00

O curso cumpriu todas as disposições da resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018. Registrado em livro de expedição de certificado do centro de pós-graduação da Faculdade do Vale Elvira Dayrell.

Registro: 5.615 Livro: 001 Página: 32

Data de Colação de Grau da Graduação: 30/01/2019

PMTF
FL(S) Nº: 130
RÚBRICA: Ramon



FACULDADE DE BALSAS



O Diretor Geral da Faculdade de Balsas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de Sistemas de Informação,

na data de 14 de dezembro de 2018, e a colação de grau na data de 30 de janeiro de 2019,
confere o título de Bacharel em Sistemas de Informação a

Ramon Candido Oliveira Silva

brasileiro, nascido em 05 de setembro de 1992, no Estado do Piauí,
portador da cédula de identidade RG n.º 0382201620096 - SESP/MA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

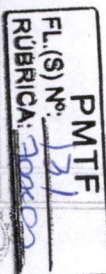
Balsas - MA, 26 de outubro de 2020.

Renan Francisco Honaiser
Diretor Geral

Maria Cecília de Melo Silva
Diretora Acadêmica

Carla Weber Carvalho
Secretaria Acadêmica

Ramon Candido Oliveira Silva
Diplomado



FACULDADE DE BALSAS
UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 07.344.774/0001-89

Recredenciada pela Portaria nº 204 de 08/04/2016, D.O.U. nº 68,
seção 01, pág. 26, de 11/04/2016.

Curso de
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 916, de
27/12/2018, D.O.U. em 28/12/2018, nº 249, seção 01, pág. 172 - 180.



N.º de série: 2164

Universidade Vale Do Rio Verde - Unincor

Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE
CNPJ - 25.872.854/0001/99

Credenciamento pelo Decreto Estadual nº de 17 de outubro de
2005, publicado no DOE/MS, Caderno 1, páginas 4 e 5, de 18 de
outubro de 2005.

Diploma registrado sob o nº 00931

Livro 502-FUB Folha 066

em 12 de novembro de 2020

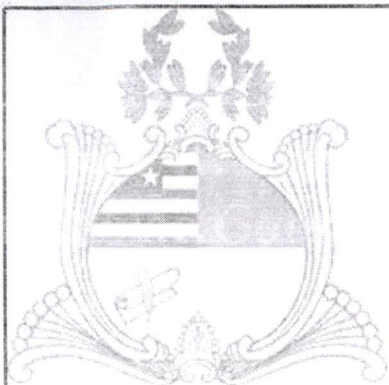
de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 9.394, de
20 de dezembro de 1996 e na Resolução nº 12, de 13 de
dezembro de 2007, da Câmara de Educação Superior do
Conselho Nacional de Educação.

Processo Nº 71018/2020

Três Corações 12 de novembro de 2020

Rafael Borges do Sacramento
Secretário Acadêmico
Registro de Diplomas - FCTE - Unincor
Delegação de Competência 063/2018 (01.11.2018)

PMTE
FL(S) Nº 132
RUBRICA: foras



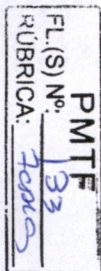
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Pró - Reitoria de Graduação - PROG

Coordenação do Ensino de Graduação - CEG

CERTIDÃO

Certificamos que, conforme consta no livro de Atas de Colação de Grau da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA concluiu o Curso de SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL EAD, tendo colado grau em 24 de abril de 2020.



Fabíola de Jesus Soares Santana

Pró- Reitora Adjunta de Graduação

Código de autenticação do documento:

13484b62bf5340fb5c2be28ac789c9805555e7c6

Para verificar a autenticidade deste documento acesse:

<http://www.colacaodegrau.ucma.br/index.php/validar-certificado/>

PMTE
FL.(S) Nº: 184
RUBRICA: Jooes



Chefe de Departamento-2022

Desde de 2022 participo das ações culturais relacionada as Leis de LPG e PNAB - Elaboração de editais, avaliação do proponentes, acompanhamento dos pagamentos e execução dos projetos.

**PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
EM DIÁRIO OFICIAL -
FAMEM**

PMTF
FL.(S) Nº: 135
RÚBRICA: Jaceo

Sra. DAÇALETE ARRAIS MATOS, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 18 de Fevereiro de 2022.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 976b136a1ac148ce4d140bd49eba9105

PORTARIA N.º 042/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assistente Administrativa, DAS-3, a Sra. LEILA RAYELLI BRITO DE OLIVEIRA ROSA, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 18 de Fevereiro de 2022.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: daf8e578316eb14f6d16dacf3e36a834

PORTARIA N.º 043/2021, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, o Sr. VINICIUS RIBEIRO CONCEIÇÃO, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a

nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 07 de Março de 2022.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 59b353e75938ff0584e2211c58a4ae71

PORTARIA N.º 044/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, o Sr. RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 10 de Março de 2022.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: e7d659c8b1404a46d0d20a1d4b560c18

PORTARIA N.º 045/2021, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

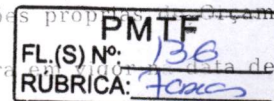
I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, a Sra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua





Em 2021, assinei termo de compromisso como trabalhador cultural do município de Balsas, devido as atividades realizadas como **Produtor de Cultural.**

PUBLICAÇÃO DIÁRIA
OFICIAL-FAMEM

PMTH
FL.(S) N.º 137
RÚBRICA: Jones

distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Jose Kleber Nunes da Nobrega (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 197/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR BENILSON MARTINS COSTA**, inscrito no CPF sob o n.º 475.618.583-53. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Benilson Martins Costa (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 199/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e **MULEKINHO E BANDA**, neste ato representado pelo **SR JOSIMAR DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 795.695.013-91. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão

Tributária) e Josimar da Silva (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 195/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR MARCOS MACIEL ALVES MOTA**, inscrito no CPF sob o n.º 022.261.523-00. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Marcos Maciel Alves Mota (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 233/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR GERSON COSTA RAMALHO**, inscrito no CPF sob o n.º 603.022.383-60. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Gerson Costa Ramalho (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 209/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 043.463.763-71. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto n.º 10.464/2020 alterado pelo Decreto n.º 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Ramon Candido Oliveira Silva (Trabalhador da Cultura).

PMTF
FL.(S) Nº: 138
RÚBRICA: *[Assinatura]*

data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Ramon Candido Oliveira Silva (Trabalhador da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 183/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a **SRª JUCILENE BEZERRA GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o nº 344.733.783-49. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Jucilene Bezerra Guimarães (Trabalhadora da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 182/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a **SR CARMELITA DA SILVEIRA MAGALHÃES DE BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 562.333.885-20. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Carmelita da Silveira Magalhães de Brito (Trabalhadora da Cultura).

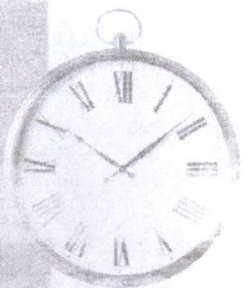
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 185/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a **SRª MARIA MARTA FERNANDES**

BARBALHO, inscrito no CPF sob o nº 611.326.591-91. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Maria Marta Fernandes Barbalho (Trabalhadora da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 184/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a **SRª LIDIANE SANDES BECKMAN**, inscrita no CPF sob o nº 898.201.693-72. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Lidianne Sandes Beckman (Trabalhadora da Cultura).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO. Nº 172/2021 - SEFIN. EDITAL DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e o **SR AURIO FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 606.354.943-96. **OBJETO:** Constitui objeto do Edital a credenciar artistas da cultura balsense distribuídos em 6 segmentos, a saber: Música, Artes Cênicas, Cultura Popular, Artes Plásticas, Artes Visuais e Literatura, para realizar apresentações culturais de forma regionalizada na cidade de Balsas/MA, atendendo todas as determinações da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente termo terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo de Aditivo devidamente justificado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0401.2-364.3.3.90.45.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e suas alterações regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto nº 10.751/2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária) e Aurio Fernando Nascimento dos Santos (Trabalhador da Cultura).

PMTE
FL(S) Nº 139
RUBRICA: Jucilene



Experiência gestão de políticas culturais

DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL - GF


ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL GUERREROS DA FÉ
CNPJ 06.912.909/01

DECLARAÇÃO

Eu, Eugenia Ferreira Muniz, CNPJ 06.912.909/01, na qualidade de presidente da Associação Artística Cultural Guerreros da Fé, CNPJ 06.912.909/01, declaro publicamente que o Sr. Ramon Landino Olvera Silva, CPF: 042.485.763/75, atua voluntariamente desde o ano de 2019, dentro da associação desenvolvendo diversas atividades artístico-culturais.

As atividades desenvolvidas pelo Sr. Ramon Landino Olvera Silva no âmbito da Associação Artística Cultural Guerreros da Fé são as seguintes:

- Direção administrativa financeira;
- Professor;
- Ator em espetáculos teatrais;
- Escritor;
- Gestor de mídia;
- Roteirista.

Sua atuação é de grande relevância para o fortalecimento das ações culturais promovidas pela Associação, contribuindo significativamente para o desenvolvimento artístico e a valorização da cultura local.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que sirva de suporte a documentação.

Batalha, 19 de dezembro de 2022.

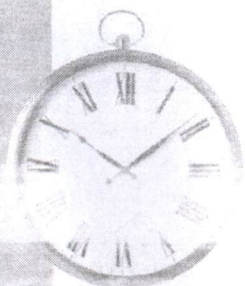
Eugenia Ferreira Muniz
Eugenia Ferreira Muniz
Presidente da Associação Artística Cultural Guerreros da Fé
CNPJ 06.912.909/01

Atividades Culturais em Ponto de Cultura 2013-2024

- Diretor
- Ator
- Escritor
- Gestor de Mídia
- Roteirista

Declaração emitida pela a Associação do seguimento cultural que também tem o selo de PONTO DE CULTURA desde de 2019.

FL(S) Nº: 140
RUBRICA: Ferreira
PMTF



Experiência gestão de políticas culturais

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA MUNICIPAL

DALZAS
GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DECLARAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de São João del-Rei, por meio desta, declara que RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA, nascido em 19/07/1971, residente em Rua 11, nº 11, bairro Centro, cidade de São João del-Rei, participou do projeto "Artes Integradas 2013-2024", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, no período de 2013 a 2024.

Esta declaração é emitida por esta Secretaria, a fim de reconhecer a contribuição do(a) participante no desenvolvimento das atividades culturais desenvolvidas, desde de 2013.

São João del-Rei, 10 de Novembro de 2024.

Assinatura: *Margarida Pires da Silva*
Margarida Pires da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Endereço: Rua 11, nº 11, bairro Centro, cidade de São João del-Rei, RJ. CEP: 24.090-000. Fone/Fax: (24) 3033-1111. E-mail: dalzas@dalzas.org.br

Artes Integradas 2013-2024

- Teatro
- Literatura, e
- Audiovisual

Na declaração emitida pelo município reconhecendo as diversas atividades culturais desenvolvidas, desde de 2013.

FL(S) Nº: 101
RUBRICA: PMTF
faxes



Em 2023, representando a Sociedade Civil e o Conselho Municipal de Cultura, participei do Grupo de Trabalho, para auxiliar na execução da LPG no município.

**PUBLICAÇÃO DIÁRIA
OFICIAL-FAMEM**

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a vacância do cargo de Agente de Segurança e Vigilância, Classe A, Nível I, Ref. 3, ocupado pelo Srº. MARCELO ANTONIO PRAZERES DA SILVA, matrícula nº 582-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Artigo 57, da lei Municipal nº 441/90 do Estatuto e Regime dos Servidores Públicos Municipais de Balsas/MA;

Artigo 2º - A vacância de que trata o Artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 738e2ccb556b5a256b80627de7f6cc8f

PORTARIA N.º 002/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e de acordo com a Sessão II, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a vacância do cargo de Auxiliar de Administração, Classe B, Nível I, Ref. 4, ocupado pela Srª. ANA CAROLINE WEBER BRUNETTA, matrícula nº 3203-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Artigo 57, da lei Municipal nº 441/90 do Estatuto e Regime dos Servidores Públicos Municipais de Balsas/MA;

Artigo 2º - A vacância de que trata o Artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 09 de Março de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: b044fb15820200fdc47f9f6a4e016854

PORTARIA N.º 037/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assistente Administrativo, DAS-3, o (a) Sr (a). SARA FERREIRA MARTINS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: ddc2030a9be7db1e29b7807e57a59db6

PORTARIA N.º 038/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o (a) Sr (a). VIVIAN MARIA PRADO DE MOURA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 65fbc33552eb91a98122f14789105e24

PORTARIA N.º 040/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA AUXILIAR E CONTRIBUIR VOM S IMPLEMENTAÇÃO REFERENTE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DA LEI PAULO GUSTAVO - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT da implementação referente às ações emergenciais da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022, destinado ao setor cultural, no Município de Balsas-MA, tendo como atribuições:

I - promover discussão à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamento público, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativa aos recursos de que trata esta Lei Complementar.

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos - SMCE, na troca de informações com a sociedade civil sobre a implementação da Lei supracitada.

III - promover a cooperação com a comunidade cultural, os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial para a participação e divulgação dos instrumentos de política cultural realizados





com os recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho de acompanhamento da implementação da Lei Complementar nº 195/2022, referente às ações emergenciais direcionadas ao setor cultural:

I - Representante da Sociedade Civil:

- a) Conrado Grassi da Costa Júnior;
- b) Felipe Costa da Silva;
- c) Maria Artemiza Vieira Damasceno

II - Representante da Sociedade Civil Pelo Conselho Municipal de Cultura:

- a) André Lúcio Coelho;
- b) Eduardo dos Santos Quintino;
- c) Juliana da Silva Feitosa;
- d) Raimundo Nonato Cardoso Nogueira;
- e) Ramon Candido Oliveira Silva.

III - Representante do Poder Público Municipal:

- a) Alfredo Alves Costa Neto - Coordenador do Grupo de Trabalho;
- b) Anderson da Cunha Ramos;
- c) Mariângela Pereira Bucar.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 88a550f4d3a9d33b38e99e3f102bbaa3

PORTARIA N.º 069/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JOAO CARVALHO GOMES, Matrícula nº 9405-1, do cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 28 de Abril de 2023.

MIRANDA TEIXEIRA REGO
Procurador Geral do Município de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 2d3fa5b3c38f7da2c2da221b3952b78c

PORTARIA N.º 070/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MARIA ANDRESSA LIMA DE SOUZA, Matrícula nº 8347-2, do cargo de Assistente Administrativo, DAS-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 28 de Abril de 2023.

MIRANDA TEIXEIRA REGO

Procurador Geral do Município de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 5c1effdc1cd36fe16eb071436917d8da

PORTARIA N.º 071/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, EDIVAN DOS SANTOS SOUSA, Matrícula nº 8279-3, do cargo de Conselheiro Tutelar, DAS-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de Abril de 2023.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 28 de Abril de 2023.

MIRANDA TEIXEIRA REGE

Procurador Geral do Município de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: bf09f79197570ea61bf316e3414b8907

PORTARIA N.º 072/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ANTONIO ALMEIDA BRANDÃO, Matrícula nº 11726-1, do cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de Abril de 2023.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, em 28 de Abril de 2023.

MIRANDA TEIXEIRA REGO

Procurador Geral do Município de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 1352cb36ff4d6bea8d8bcc3bca5fe596

PORTARIA N.º 073/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 032, de 17 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, NILO DA SILVA COSTA, Matrícula nº 11298-1, do cargo de Coordenador, DAS-5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com

data de publicação, com
FL(S) Nº: 146
RÚBRICA: Jones





Desde do ano de 2022,
faço parte do
CONSELHEIRO
CULTURA MUNICIPAL,
Conforme a portaria
assinada pelo prefeito
de Balsas

PORTARIANº076/2022

PMTE
FL.(S) Nº: 34
RÚBRICA: Jac

PORTARIA N.º 026/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº 967 de 11 de Maio de 2007

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam nomeados os membros titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Balsas:

Secretaria de Cultura e Eventos:

Titular: Mariângela Pereira Bucar

Suplente: Anderson César Antunes Almeida

Secretaria de Educação:

Titular: Andreia Ramos Oliveira

Secretaria de Comunicação:

Titular: Diogo Herles do Carmo Fabrin

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular: Katiane Ferreira Coutinho do Nascimento

Gabinete do Prefeito:

Titular: Anderson da Cunha Ramos

Câmara Municipal de Balsas:

Titular: Rafael de Sousa Nunes

Representante das Universidades:

Titular: Meirivan Ferreira de Sá

Representante segmento Música:

Titular: Higor Thales Dias Feitosa

Suplente: Eduardo dos Santos Quintino



Representante Segmento Artes Visuais:

Titular: Juliana da Silva Feitosa

Suplente: Maria Bernadete Miranda de Alencar Nogueira

Representante Segmento Cultura Popular:

Titular: Alan da Costa

Suplente: Alexandro Barbosa Montelo

Representante Segmento Artes Ciências:

Titular: André Lúcio Coelho

Suplente: Wagner Alves Leite

Representante Segmento Literatura:

Titular: Jaimesli Southier

Suplente: Ramon Candido Oliveira Silva

Representante Segmento Áudio Visual:

Titular: Raimundo Nonato C. Nogueira

Suplente: Eliza Jm. Amorim da Silva

Representante Segmento Patrimônio Cultural:

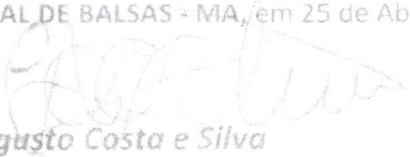
Titular: Isaura Ferreira Oliveira

Suplente: Carla Maria Schuch

Artigo 2º - A posse e exercício do referido cargo gera efeito apenas representativo, sem ônus para o Poder Público Municipal.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 25 de Abril de 2022.


Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas



Ramon Candido

Artista cênico, produtor cultural, escritor e gestor com mais de 10 anos de experiência na criação, execução e documentação de projetos culturais autorais. Especializado em artes cênicas, audiovisual e literatura, com destaque para a realização anual da 'Paixão de Cristo' e a produção de 17 filmes autorais. Possui formação sólida em cinema, arte-educação e gestão cultural, além de atuação como parecerista em editais públicos. Reconhecido com Declaração de Mérito Cultural pelo município por suas contribuições significativas nas áreas de Teatro, Literatura e Audiovisual.

Rua B-1346, Pacaba
Balsas/MA, 65.800-000

(99) 98817-8896

ramonprojetosculturais@
gmail.com

ramon.smallpage.com.br

Experiências Gestão e Produção de Eventos

Destaque das Principais Produções Artísticas (2013 a 2024)

Paixão de Cristo – 2024

Ator Principal • Roteirista, Produtor • Associação Artística Cultural

Paixão de Cristo – 2023

Ator Principal • Roteirista, Produtor • Associação Artística Cultural

Auto de Natal – 2022

José • Roteirista, Produtor, Midia • Associação Artística Cultural

A Padroeira do Brasil – 2021

Zacarias • Roteirista, Produtor, Midia • Associação Artística Cultural

A História de Cristo – 2020

Ator Principal • Roteirista, Produtor, Midia • Associação Artística Cultural

Menestrel – 2019

Ator Principal • Roteirista, Produtor, Midia • Associação Artística Cultural

Almas do Cerrado – 2018

Roteirista, Produtor, Midia • Associação Artística Cultural

Paixão de Cristo – 2017

Ator Principal • Roteirista, Produtor, Midia • Associação Artística Cultural

Águas da Vida – 2016

Roteirista, Produtor, Midia • Associação Artística Cultural

Monólogo Negro – 2015

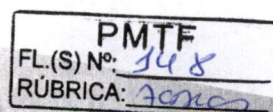
Ator Principal • Roteirista, Midia • Associação Artística Cultural

Juca Pirama – 2014

Ator Principal • Roteirista, Midia • Associação Artística Cultural

Leilão de uma Alma – 2013

Ator Principal • Roteirista, Midia • Associação Artística Cultural





RESUMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS:

- **Teatro:** Desde 2013, atuação nas artes cênicas com mais de +35 produções culturais autorais.
- **Literatura:** 11 livros publicados, incluindo a coleção "Paixão de Cristo", guia para artistas e livro infantil, livro relatando a pandemia da COVID-19.
- **Audiovisual:** +17 produções autorais, incluindo longas, metragens e documentários.

OBSERVAÇÃO:

Todas as produções culturais, literárias e audiovisuais realizadas ao longo de minha trajetória são de criação autoral, refletindo minha visão artística e compromisso com a originalidade. Desde roteiros teatrais e livros até filmes e documentários, cada projeto foi idealizado, desenvolvido e executado com base em minha experiência e criatividade, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e regional.

Experiência em Laboração e Gestão de projetos

Destaque dos Principais Projetos Artísticas (2013 a 2024)

1. **Publicação do livro "O Dia que o Mundo Parou"** (2020):
 - Premiado pelo edital do estado do MA. Evento aberto ao público com manifestações culturais e distribuição de 500 cópias.
2. **Projeto "A História de Cristo"** (2020):
 - Apoiado pela Lei Aldir Blanc. Transformado em filme.
3. **Curta-metragem sobre o sertanejo maranhense** (2021):
 - Apoiado pela Lei Aldir Blanc.
4. **Evento sobre a padroeira do Brasil** (2021):
 - Gravado e transformado em filme.
5. **Projeto "Paixão de Cristo"** (2023):
 - Co-financiado pela Lei de Incentivo à Cultura do estado.
6. **Espetáculo "Paixão de Cristo"** (2025):
 - Co-financiado pela PNAB.

Formação Acadêmica e Cursos

Pós-Graduações:

1. Cinema e Linguagem Audiovisual (560h – Facuvale)
2. Arte na Educação: Música, Teatro e Dança (720h – Facuvale)
3. Literatura, Cultura e Ensino da Arte (720h – Facuvale)
4. Informática na Educação
5. Docência do Ensino Superior

Graduações:

1. Sistemas de Informação (2018 Bacharel – UNIBALSAS)
2. Gestão Comercial (2020 Técnico – UEMA)

Curso Técnico (em andamento - conclusão em 2025):

1. Qualificação Profissional em Agente Territorial de Cultura

Cursos e Certificações Complementares

- Certificado de Parecerista (24h – MINC 2024)
- Comercialização e Distribuição para o Audiovisual (34h – SEBRAE 2024)
- Certificado de Cultura Digital (10h – SEBRAE 2024)
- Produções Culturais Cárnicas (15h – SEBRAE 2024)
- Legislação e Negócios para o Audiovisual (12h – SEBRAE 2024)



- Tecnologia e Inovação para o Audiovisual (34h – SIBRAE 2024);
- Branding e Comunicação para o Audiovisual (34h – SIBRAE 2024);
- Inovação e Inovação para o Audiovisual (34h – SIBRAE 2024)

Experiência Profissional

Parecerista em editais públicos (Leis Emergenciais):

- Município de Cruz das Almas (2024);
- Município de Guimarães (2024).

Atuação no ponto de cultura “Guerreiros da Fé”

- Período: 2013–2025;
- Funções: Diretor, Ator, Escritor, Gestor de Mídia, Roteirista.

Coordenador e Responsável Financeiro – Associação Cultural Guerreiros da Fé

- Período: 2013 – atual;
- Gestão financeira de mais de 63 projetos culturais, incluindo a realização anual do “Palco de Cristo” e outras apresentações teatrais no município e região.

Chefe de Departamento – Prefeitura de Balsas (2022–2024)

- Execução das Leis emergenciais (Aldir Blanc, Paulo Gustavo e PNAB).

Membro do Conselho de Cultura Municipal – Balsas (2022–2024)

- Participação ativa na formulação e execução de políticas culturais.

Grupo de Trabalho para Execução das Leis Emergenciais – Balsas (2023)

- Responsável pela implementação de projetos culturais financiados pelas leis emergenciais.

Palestrante e Facilitador de Oficinas:

- +20 Condução de palestras e workshops sobre temas relacionados à cultura, inclusão social e uso da tecnologia nas artes.
- Desenvolvimento de programas educativos que utilizam o teatro e outras formas de arte como ferramentas de transformação social.

OBS:

TODAS ESSAS FUNÇÕES ESTÃO EM DESTAQUE NO PORTFOLIO ARTISTICO

Habilidades:

- Direção e Roteirização: Experiência na criação e direção de projetos audiovisuais e teatrais.
- Gestão de Projetos: Capacidade de coordenar equipes e gerir todas as etapas de produção, desde a concepção até a pós-produção.
- Inclusão Social e Acessibilidade: Implementação de práticas inclusivas e acessíveis em projetos culturais.
- Educação e Formação: Condução de oficinas e programas educativos voltados para o desenvolvimento artístico e pessoal.
- Tecnologia nas Artes: Utilização de ferramentas tecnológicas para inovar e expandir as possibilidades artísticas.



Ramon Candido

Artista cênico, produtor cultural, escritor e gestor com mais de 10 anos de experiência na criação, execução e documentação de projetos culturais autorais, especializado em artes cênicas, audiovisual e literária, com destaque para a realização anual da 'Paixão de Cristo' e a produção de 17 filmes autorais. Possui formação sólida em cinema, arte-educação e gestão cultural, além de atuação como parecerista em editais públicos. Reconhecido com Declaração de Mérito Cultural pelo município por suas contribuições significativas nas áreas de Teatro, Literatura e Audiovisual.

Balsas/MA, 65.800-000

(99) 98817-8896

ramoncandido@outlook.com
ramon.smalpage.com.br

ramon.smalpage.com.br

Experiências Cênicas, Produção de Filmes

Destaque das Principais Prestações Artísticas (2013 a 2024)

Paixão de Cristo – 2024

Ator Principal • Roteirista, Produtor • Associação Artística Cultural

Paixão de Cristo – 2023

Ator Principal • Roteirista, Produtor • Associação Artística Cultural

Auto de Natal – 2022

Jose • Roteirista, Produtor, Mídia • Associação Artística Cultural

A Padroeira do Brasil – 2021

Zacarias • Roteirista, Produtor, Mídia • Associação Artística Cultural

A História de Cristo – 2020

Ator Principal • Roteirista, Produtor, Mídia • Associação Artística Cultural

Menestrel – 2019

Ator Principal • Roteirista, Produtor, Mídia • Associação Artística Cultural

Almas do Carrado – 2018

Roteirista, Produtor, Mídia • Associação Artística Cultural

Paixão de Cristo – 2017

Ator Principal • Roteirista, Produtor, Mídia • Associação Artística Cultural

Águas da Vida – 2016

Roteirista, Produtor, Mídia • Associação Artística Cultural

Monólogo Negro – 2015

Ator Principal • Roteirista, Mídia • Associação Artística Cultural

Juca Pirrala – 2014

Ator Principal • Roteirista, Mídia • Associação Artística Cultural

Leilão de uma Alma – 2013

Ator Principal • Roteirista, Mídia • Associação Artística Cultural

PMTF
FL(S) Nº: 151
RÚBRICA: Jorles

RESUMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS:

- **Teatro:** Desde 2013, atuação nas artes cênicas com mais de 435 produções culturais diversas...
- **Literatura:** 11 livros publicados, incluindo a coleção "Passão de Cristo", guia para artistas e livro infantil, livro relatando a pandemia COVID-19.
- **Audiovisual:** 417 produções até 2023, incluindo longas, metragens e documentários.

OBSERVAÇÃO:

Todas as produções culturais, literárias e audiovisuais realizadas ao longo de minha trajetória são de criação autoral, refletindo minha visão artística e comprometimento com a originalidade. Desde roteiros teatrais e livros até filmes e documentários, cada projeto foi idealizado, desenvolvido e executado com base em minha experiência e criatividade, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e regional.

Experiência com a laboração e Gestão de projetos

Destaque dos Principais Projetos Artísticas (2013 a 2024)

1. **Publicação do livro "O Dia que o Mundo Parou"** (2020):
 - Premiado pelo edital do estado de MA. Evento aberto ao público para manifestações culturais e distribuição de livros.
2. **Projeto "A História de Cristo"** (2020):
 - Apoiado pela Lei Aldir Blanc. Transformado em filme.
3. **Curta-metragem sobre o sertanejo maranhense** (2021):
 - Apoiado pela Lei Aldir Blanc.
4. **Evento sobre a padroeira do Brasil** (2021):
 - Gravado e transformado em filme.
5. **Projeto "Passão de Cristo"** (2023):
 - Apoio financeiro da Lei de Incentivo à Cultura do Estado de MA.
6. **Espectáculo "Passão de Cristo"** (2025):
 - contemplado pela PNAB.

Formação Acadêmica e Cursos

Pós-Graduações:

1. Cinema e Linguagem Audiovisual (560h – Facuvale)
2. Arte na Educação: Música, Teatro e Dança (720h – Facuvale)
3. Literatura, Cultura e Ensino da Arte (720h – Facuvale)
4. Informática na Educação
5. Docência do Ensino Superior

Graduações:

1. Sistemas de Informação (2018 Bacharel – UNIBALSAS)
2. Gestão Comercial (2020 Técnico – UEMA)

Curso Técnico (em andamento) - conclusão em 2025:

1. Qualificação Profissional em Agente Territorial de Cultura

Cursos e Certificações Complementares

- Certificado de Parecerista (24h – MINC 2024)
- Comercialização e Distribuição para o Audiovisual (34h – SEBRAE 2024)
- Certificado de Edição Digital (10h – SEBRAE 2024)
- Produção de Filmes e Vídeos (15h – SEBRAE 2024)
- Legislação e Sugestões para o Audiovisual (12h – SEBRAE 2024)



- Tecnologia nas Artes para Todos (2023) – SEBRAE (2024)
- Breve História para o Audiovisual (34b – SEBRAE 2024)
- Introdução Básico para o Audiovisual (34b – SEBRAE 2024)

Experiência Profissional

Parecerista em editais públicos (Leis Emergenciais):

- Município de Balsas (2021)
- Município de Balsas (2024)

Atuação no ponto de cultura “Guerreiros da Fé”

- Período: 2013–2025
- Funções: Diretor, Ator, Escritor, Gestor de Mídia, Roteirista.

Coordenador e Responsável Financeiro – Associação Cultural Guerreiros da Fé

- Período: 2013–2024
- Gestão e execução de mais de 63 projetos culturais, incluindo a realização anual de “Paixão de Cristo” e outras apresentações teatrais no município e região.

Chefe de Departamento – Prefeitura de Balsas (2022–2024)

- Execução das Leis emergenciais (Aldir Blanc, Paulo Gustavo e LULA).

Membro do Conselho de Cultura Municipal – Balsas (2022–2024)

- Participação ativa na formulação e execução de políticas culturais.

Grupo de Trabalho para Execução das Leis Emergenciais – Balsas (2023)

- Responsável pela implementação de projetos culturais financiados pelas leis emergenciais.

Palestrante e Facilitador de Oficinas:

- +20 Condução de palestras e workshops sobre temas relacionados a cultura, inclusão social e uso da tecnologia nas artes.
- Desenvolvimento de programas educativos que utilizam o teatro e outras formas de arte como ferramentas de transformação social.

OBS:

TOODAS ESSAS FUNÇÕES ESTÃO EM DESTAQUE NO PORTIFOLIO ARTISTICO

Habilidades:

- Direção e Roteirização: Experiência na criação e direção de projetos audiovisuais e teatrais.
- Gestão de Projetos: Capacidade de coordenar equipes e gerir todas as etapas de produção, desde a concepção até a pós-produção.
- Inclusão Social e Acessibilidade: Implementação de práticas inclusivas e adaptações em projetos culturais.
- Educação e Formação: Realização de oficinas e programas educativos voltados para o desenvolvimento artístico e pessoal.
- Tecnologia nas Artes: Utilização de ferramentas tecnológicas para inovar e expandir as possibilidades artísticas.



**EDITAIS 008/2024, 009/2024 e 010/2024 (PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**

O presente documento dispõe sobre a nomeação da **COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL** para o atendimento aos editais de chamamento público **008/2024, 009/2024 e 010/2024** do município de Cruzeiro/SP, apresentados para recebimento de recursos da **Lei nº 14.399/2022**, referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

JOSÉ ROGÉRIO MARTINS, Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude do Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para fins de provimento da **Lei nº 14.399/2022, referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**", resolve:

Art. 1º. Nomear a presente **COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**, composta por **06 membros de notório saber no campo da Cultura** abaixo descritos em ordem alfabética, contratados pela administração pública para atuar como 'membros de comissão de seleção' (em conformidade com a **Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Art. 9, § 3º, inciso II**), a qual terá a atribuição de realizar os procedimentos que envolvem a análise de propostas de ordem **ESPECIFICAMENTE QUALITATIVA**, tais como a atribuição de notas (**TABELA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**) para a classificação de propostas inscritas nos **EDITAIS 008/2024, 009/2024 e 010/2024**.

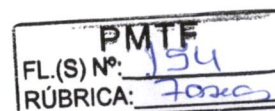
- I - ANA LUZIA AMARO DOS SANTOS (MANAUS/AM)
- II - ALEXSANDRA MENDES DA SILVA (FLORIANÓPOLIS/SC)
- III - LAILLA NAYARA ALVES DE BRITO SOARES (MACEIÓ/AL)
- IV - MAÍRA SOUZA E SILVA ACIOLI (RECIFE/PE)
- V - RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA (SALVADOR/BA)
- VI - SABRINA STEPHANOU SILVA (PORTO ALEGRE/RS)

Art. 2º Esta nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ ROGÉRIO MARTINS

Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

A **RCO SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CPJ nº 49.231.970/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) **RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 038220162009-6 e do CPF nº 043.463.763-71, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4 358, de 05 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Balsas, 07 de maio de 2025.


RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
CPF nº 043.463.763-71
Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Ao Contador do Município,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 72, IV, 18, IV e Art. 92, III, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para o seguinte processo:

Processo nº 51/2025: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc

- R\$ 3.711,00 (três mil, setecentos e onze reais)

Tasso Fragoso - MA, 13 de maio de 2025

Natalia Santos de Alencar

Natalia Santos de Alencar

Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CNPJ: 06.997.563/0001-82

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso em 13 de maio de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202 E DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Ação

Função: 13

Sbfunção: 392

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030

13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

ESPION ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL - CRC 8951/MA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Tasso Fragoso/MA, 13 de maio de 2025.

Assinado de forma
digital por Kelson
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304



Tasso Fragoso

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do pleito.

Tasso Fragoso/MA, 15 de maio de 2025.

Assinado de forma digital
por Kelson Richard
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304



Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025-PMTE/MA

PARECER JURÍDICO Nº: 19/2025

ORIGEM: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc

AMPARO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos, de interesse da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA** acerca da Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Ofício da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, justificando a necessidade da contratação;
- b) Documento de Formalização da Demanda
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- e) Pesquisa de Preços;
- f) Aviso de Dispensa publicado no Portal da Transparência
- g) Mapa de Apuração de Preços;
- h) Disponibilidade Orçamentária;
- i) Documentação jurídica, fiscal e financeira da empresa que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, que a empresa **R C O SILVA SERVIÇOS**, foi a que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no **valor global de R\$ 3.711,00 (três mil, setecentos e onze reais)**. Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

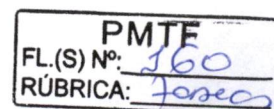
Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:



“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de **R\$ 3.711,00 (três mil, setecentos e onze reais)**. Estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que *se encontra atualizado em* de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No tocante especificamente a dispensa de licitação em razão do valor, a referida lei também prevê novidades no que se refere ao controle para evitar o fracionamento de despesa.

Afim de evitar o fracionamento, a lei traz a seguinte orientação no parágrafo 1º do seu art. 75, *in verbis*:

“Art. 75.

(...)

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

De acordo com essas disposições, a aferição dos valores limites fixados nos incisos I e II do caput deverá se dar em razão da estimativa elaborada por cada unidade gestora de recursos do orçamento, a qual deverá considerar o valor anual a ser despendido com objetos da mesma natureza, assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade, para efeito de identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

É imperioso destacar que tal contratação deve atender a demanda para todo o exercício financeiro a fim de que o objeto da contratação não venha a ser fracionado.

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc, se faz necessária para o cumprimento da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, garantindo a correta execução, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos pela municipalidade, tendo em vista a complexidade técnica e operacional dos mecanismos exigidos no plano de ação.

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

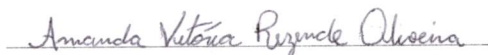
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispensada em razão do valor, opinamos favoravelmente pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da empresa **R C O SILVA SERVIÇOS**, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

S.M.J., é o parecer.

Tasso Fragoso - MA, 19 de maio de 2025.



Amanda Vitoria Rezende Oliveira
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO - MA E A EMPRESA R C O SILVA
SERVIÇOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **R C O SILVA SERVIÇOS**, com sede na Rua Tito Coelho, Nº 205, Letra H, Centro, CEP 65990-000, Riachão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.281.970/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Ramon Candido Oliveira Silva**, portador do RG nº. 0382201620096 SESP-MA e CPF nº. 043.463.763-71, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do **Processo Administrativo nº 51/2025 – PMTF/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Cultura				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização e adequado funcionamento da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a partir da realizada apresentada pelo Município de Tasso Fragoso: orientação e implementação das oitivas para implementação do PAAR; orientação e suporte técnico sobre os fluxos de utilização dos recursos e elaboração dos editais locais; orientação, apoio, suporte na busca ativa e interlocução com grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social; orientações e suporte técnico sobre a tramitação e exigências da Lei n. 14.399/2022; suporte técnico na elaboração de documentos (textos, portarias, editais, etc); orientações e suporte técnico na prestação de contas dos recursos nas plataformas. Obs: Os trabalhos poderão ser de forma híbrida (presencial e virtual), conforme cronograma	01	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00

	estabelecido pelo Município de Tasso Fragoso e as necessidades. O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e prestação de contas.			
Total				R\$ 3.711,00

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Consultoria e Assessoria na execução da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), tendo como principais serviços:

- 1.3.1. Organização documental;
- 1.3.2. Palestras e reuniões informativas;
- 1.3.3. Elaboração de minutas de edital, chamamento público ou outros instrumentos de transferência de recurso;
- 1.3.4. Avaliação dos planos e propostas de trabalho dos agentes, grupos, espaços culturais;
- 1.3.5. Elaboração de minutas de termo de execução cultural;
- 1.3.6. Fiscalização da execução dos projetos;
- 1.3.7. Análise de relatório de execução dos projetos;
- 1.3.8. Assessoria na classificação das transferências realizadas;
- 1.3.9. Elaboração de relatório final de prestação de contas.
- 1.3.10.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:

3.1. A simples execução do serviço, objeto deste Contrato e Termo de Referência, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Contrato e Termo de Referência.

II - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

3.1.1. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo **FISCAL DO CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

3.1.2. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Contrato e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 3.711,00 (três mil, setecentos e onze reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- d. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- h. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços constantes no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato;
- b. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;
- f. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- g. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- h. Emitir sempre que solicitado, relatório de execução da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

8.2. Solicitação de pagamento;

- 8.3. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.5. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;
- 8.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.
- 8.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula, $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 9.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer também à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 9.3. A forma de execução mencionada no subitem 9.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;
- 9.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.
- 10.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.
- 10.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.
- 10.4. Não é permitida a subcontratação de tarefas relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

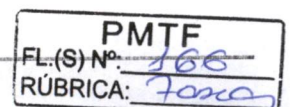
Ação

Função: 13

Sbfunção: 3992

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030



13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, na forma integral, serão feita por servidor designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- d. Multa de:

- Moratória de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

17.1.1. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

17.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Qualquer acordo entre as partes.

17.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 8º, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS:

19.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, ____ de ____ de 2025.

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA
CONTRATANTE

R C O SILVA SERVIÇOS
Ramon Candido Oliveira Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº: _____

2- _____
CPF nº: _____

DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município constante do Parecer anexo, **AUTORIZO** o presente procedimento de Dispensa de licitação pelo valor para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Tasso Fragoso/MA, 20 de maio de 2025.

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **R C O SILVA SERVICOS**

CPF/CNPJ: **49.281.970/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:21:08 do dia 21/05/2025, com validade até o dia 20/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 173X40OhOmx2A9inhkCR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PMTF
FL.(S) Nº: 171
RÚBRICA: <i>[assinatura]</i>

CONTRATO Nº 45/2025 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TASSO
FRAGOSO - MA E A EMPRESA R C O SILVA
SERVIÇOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **R C O SILVA SERVIÇOS**, com sede na Rua Tito Coelho, Nº 205, Letra H, Centro, CEP 65990-000, Riachão - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.281.970/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Ramon Candido Oliveira Silva**, portador do RG nº. 0382201620096 SESP-MA e CPF nº. 043.463.763-71, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do **Processo Administrativo n.º 51/2025 – PMTF/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Cultura				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria para operacionalização e adequado funcionamento da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a partir da realizada apresentada pelo Município de Tasso Fragoso: orientação e implementação das oitivas para implementação do PAAR; orientação e suporte técnico sobre os fluxos de utilização dos recursos e elaboração dos editais locais; orientação, apoio, suporte na busca ativa e interlocução com grupos em situação de vulnerabilidade econômica ou social; orientações e suporte técnico sobre a tramitação e exigências da Lei n. 14.399/2022; suporte técnico na elaboração de documentos (textos, portarias, editais, etc); orientações e suporte técnico na prestação de contas dos recursos nas plataformas. Obs: Os trabalhos poderão ser de forma híbrida	01	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00

	(presencial e virtual), conforme cronograma estabelecido pelo Município de Tasso Fragoso e as necessidades. O tempo de duração dos trabalhos é variável entre 03 a 06 meses de acordo com a evolução da aplicação dos recursos e prestação de contas.			
Total				RS 3.711,00

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Consultoria e Assessoria na execução da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), tendo como principais serviços:

- 1.3.1. Organização documental;
- 1.3.2. Palestras e reuniões informativas;
- 1.3.3. Elaboração de minutas de edital, chamamento público ou outros instrumentos de transferência de recurso;
- 1.3.4. Avaliação dos planos e propostas de trabalho dos agentes, grupos, espaços culturais;
- 1.3.5. Elaboração de minutas de termo de execução cultural;
- 1.3.6. Fiscalização da execução dos projetos;
- 1.3.7. Análise de relatório de execução dos projetos;
- 1.3.8. Assessoria na classificação das transferências realizadas;
- 1.3.9. Elaboração de relatório final de prestação de contas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:

3.1. A simples execução do serviço, objeto deste Contrato e Termo de Referência, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Contrato e Termo de Referência.

II - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

3.1.1. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo **FISCAL DO CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

3.1.2. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Contrato e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 3.711,00 (três mil, setecentos e onze reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- d. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- h. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços constantes no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato;
- b. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;
- f. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- g. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- h. Emitir sempre que solicitado, relatório de execução da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

- 8.2. Solicitação de pagamento;
- 8.3. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.5. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;
- 8.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.
- 8.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 9.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer também à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 9.3. A forma de execução mencionada no subitem 9.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;
- 9.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.
- 10.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.
- 10.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.
- 10.4. Não é permitida a subcontratação de tarefas relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Ação

Função: 13

Sbfunção: 3992

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030

13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, na forma integral, serão feita por servidor designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa de:

- Moratória de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

17.1.1. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

17.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

17.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS:

19.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, 21 de maio de 2025.

Assinado de forma
digital por Kelson
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304



Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
RAMON CANDIDO OLIVEIRA SILVA
Data: 21/05/2025 08:52:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



R C O SILVA SERV
Ramon Candido Oliveira Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº: 066.073.133-96

2- 
CPF nº: 967.939.353-15

RESENHA DE CONTRATO Nº 45/2025 – PMTF/MA. PROCESSO Nº 51/2025 – PMTF/MA. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82 e a empresa **R C O SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.281.970/0001-00. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá início na data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.711,00 (três mil, setecentos e onze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO // Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO // Ação - Função: 13; Sbfunção: 3992; Programa: 0007; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030; 13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202. Tasso Fragoso/MA, 21 de maio de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira.** Prefeito Municipal, de Tasso Fragoso/MA.